


REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a **RADIO UNIVERSAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.778.046/0001-24, com sede na RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC, CEP 88.801-630, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de IÇARA, estado de SANTA CATARINA, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu representante legal, ALFREDO LANG, inscrito no CPF n.º 053.790.080-20, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA** para **RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.437.118/0001-40, com sede na RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC, CEP 88.801-630, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal, GIL LOSSO, inscrito no CPF n.º 290.095.379-00, conforme os anexos I e II.

CRICIUMA/SC, 20 de julho de 2020.



CEDENTE
ALFREDO LANG



CESSIONÁRIA
GIL LOSSO

ANEXO I

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1





IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO UNIVERSAL LTDA.	
CNPJ: 03.778.046/0001-24	CEP da sede: 88.801-630
Endereço da sede: RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC.	
E-mail de contato: controladoria@radio105fm.net	
Serviço executado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
Localidade de execução do serviço:	IÇARA UF : SC

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA.	
CNPJ: 24.437.118/0001-40	CEP da sede: 88.801-630
Endereço da sede: RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC.	
E-mail de contato: gillosso@radio105fm.net	

[Handwritten signatures]

ANEXO II



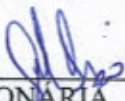
(ATENÇÃO: estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CRICIUMA/SC, 20 de julho de 2020.



CESSIONÁRIA
GIL LOSSO

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



da sede da entidade cedente, na forma da lei;

(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À
CESSIONÁRIA
A

RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E
DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA
A

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.



ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>ROSIMAR PETRELLI VIEIRA</i>	<i>82.000</i>	<i>RS 82.000,00</i>
<i>ANDREI NIVALDO VIEIRA</i>	<i>20.000</i>	<i>RS 20.000,00</i>
<i>ALFREDO LANG</i>	<i>98.000</i>	<i>RS 98.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>200.000</i>	<i>RS 200.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
<i>ALFREDO LANG</i>	<i>SÓCIO ADMINISTRADOR</i>	<i>053.790.080-20</i>

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>GIL IVO LOSSO</i>	<i>2.500</i>	<i>RS 2.500,00</i>
<i>GIL LOSSO</i>	<i>47.500</i>	<i>RS 47.500,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>50.000</i>	<i>RS 50.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
<i>GIL LOSSO</i>	<i>SÓCIO ADMINISTRADOR</i>	<i>290.095.379-00</i>



JUCESC 1131

RADIO UNIVERSAL LTDA. ME

CNPJ/MF 03.778.046/0001-24

NIRE 42202819587

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, natural de Cascavel-PR, nascida em 17.12.1974, empresária, CPF 888.628.879-49, portadora da Carteira de Identidade nº 2.788.303-5, exp.p/SSP/SC, residente e domiciliada na Estrada Geral de Palmas, s/n, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000; e

ANDREI NIVALDO VIEIRA, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, natural de Florianópolis/SC, nascido em 07.02.1974, CPF 932.629.309-20, portador da C.I. 3.093.310, exp.p/SSP-SC, residente e domiciliado na Estrada Geral de Palmas, s/n, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO UNIVERSAL LTDA-ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 260, Sala 202, Centro, município de Içara/SC, CEP 88820-000, registrada na JUCESC sob o NIRE 42202819587 em 19/04/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.046/0001-24, e filial na Rua Marechal Candido Rondon, 1055-E, Bairro Presidente Medici, Chapecó SC CEP 89806-105, registrada na Jucesc sob o NIRE 42901030001e inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.046/0002-05, anteriormente qualificados, resolvem de comum e mútuo acordo, alterar as cláusulas do contrato social:

Cláusula Primeira - É admitido na sociedade o novo sócio **ALFREDO LANG**, brasileiro, natural da cidade de Getúlio Vargas/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 21.12.1943, Advogado e Jornalista, portador do CPF nº 053.790.080-20 e Cédula de Identidade nº 353.164 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Ponoé Scheffer, nº 152-D, Centro, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP.: 89812-160.

Cláusula Segunda - A sócia **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA**, vende e transfere neste ato, parte de suas quotas de capital, num montante de 98.000 (noventa e oito mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) ao novo sócio **ALFREDO LANG**, e

Página 1 de 9

AWV

ah

Rit



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

ADP-00157

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

JUCESC 1132

JUCESC

declara estar transferindo assim como dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

Cláusula Terceira - Em razão da venda de partes das quotas realizadas, a Cláusula Sexta, do Contrato Social Consolidado, datado de 15.08.2013, registrado pela JUCESC, em 24.10.2013, sob o nº 20132749564, passa a ter a seguinte redação:

• **Cláusula Sexta** - O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, assim dividido entre os sócios:

I - ROSIMAR PETRELLI VIEIRA subscreve 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que corresponde a 41% (quarenta e um por cento) do capital social.

II - ANDREI NIVALDO VIEIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

III - ALFREDO LANG, subscreve 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.”

Cláusula Quarta - A cláusula dezenove do Contrato Social Consolidado, datado de 15.08.2013, registrado pela JUCESC, em 24.10.2013, sob o nº 20132749564, passa a ter a seguinte redação:

“**Cláusula Dezenove** - A sociedade será administrada pelo sócio **ANDREI NIVALDO VIEIRA** e **ALFREDO LANG** com os poderes e atribuições de administrar **individualmente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e a sócia **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA** será sócia quotista sem função na empresa.”

AN
RJR
Awd
Página 2 de 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

ADP-00157

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Cláusula Quinta - A cláusula Vinte do Contrato Social Consolidado, datado de 15.08.2012, registrado pela JUCESC, em 24.10.2013, sob o nº 20132749564, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Vinte - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.”

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, natural de Cascavel-PR, nascida em 17/12/1974, empresária, CPF 888.628.879-49, portadora da Carteira de Identidade nº 2.788.303-5, exp.p/SSP/SC, residente e domiciliada na Estrada Geral de Palmas, s/n, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000;

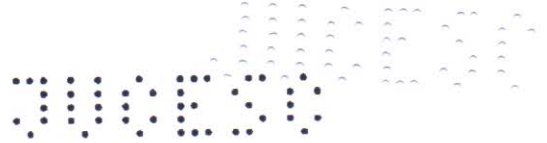
ANDREI NIVALDO VIEIRA, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, natural de Florianópolis/SC, nascido em 07/02/1974, CPF 932.629.309-20, portador da C.I. 3.093.310, exp.p/SSP-SC, residente e domiciliado na Estrada Geral de Palmas, s/n, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000; e

ALFREDO LANG, brasileiro, natural da cidade de Getúlio Vargas/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 21.12.1943, Advogado e Jornalista, portador do CPF nº 053.790.080-20 e Cédula de Identidade nº 353.164 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Ponoé Scheffer, nº 152-D, Centro, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP.: 89812-160.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO UNIVERSAL LTDA-ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 260, Sala 202, Centro, município de Içara/SC, CEP 88820-000, registrada na JUCESC sob o NIRE 42202819587 em 19/04/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.046/0001-24.

Aut *RR*





patrimonial e balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:- Se houver prejuízo os mesmos serão registrados em contas especiais para compensação em exercícios futuros ou suportados entre os quotistas no valor proporcional ao número de quotas que possuem.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

I - ROSIMAR PETRELLI VIEIRA subscreve 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que corresponde a 41% (quarenta e um por cento) do capital social.

II - ANDREI NIVALDO VIEIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

III - ALFREDO LANG, subscreve 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

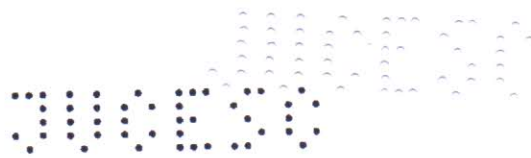
CAPITULO III DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava - A quota social é indivisível em relação à sociedade.

AL RR
Página 5 de 9

Auc





Cláusula Nona - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula Dez - As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados a mais de 10 (dez) anos ou de pessoa jurídica constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Único - Pelo menos 70% (setenta por cento) das quotas deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula Onze - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único:- A sociedade se obriga a ter em seu quadro de funcionários pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados de operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

Cláusula Doze - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá ao(s) sócio(s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos

Cláusula Treze - A sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para os serviços de radiodifusão, a ter a sua diretoria, aprovada pelo poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que os assegure imunidade parlamentar, nem exercerem cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra foro especial.

Cláusula Quatorze - As quotas ou ações respectivas do capital social são inalienáveis e incalcináveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exercer a 30% (trinta por cento) do capital social.

OL
RRV

Página 6 de 9

AWJ





Cláusula Quinze - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Dezesseis - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Dezessete - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da art. 1081 da lei 10406/2002.

Cláusula Dezoito - Os haveres de sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

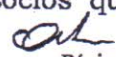
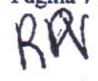

CAPITULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula Dezenove - A sociedade será administrada pelo sócio **ANDREI NIVALDO VIEIRA** e **ALFREDO LANG** com os poderes e atribuições de administrar **individualmente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e a sócia **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA** será sócia quotista sem função na empresa.

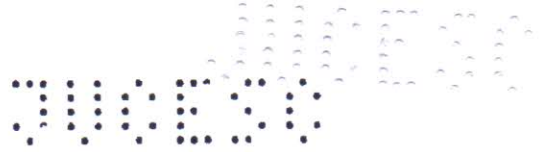
Cláusula Vinte - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

CAPITULO V **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Vinte e Um - Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que


Página 7 de 9







detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

Cláusula Vinte e Dois - As quotas não poderão ser cedidas a estranhos à sociedade sem o consentimento expresso e escrito aos demais sócios, bem como a autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição de quotas do sócio retirante.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte e Três - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Vinte e Quatro - A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

Cláusula Vinte e Cinco - Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livros atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da assembleia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

Cláusula Vinte e Seis - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

Cláusula Vinte e Sete - Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

Página 8 de 9



JUCESC 1139

00000

Cláusula Vinte e Oito - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vinte e Nove - Fica eleito o fórum da comarca de Içara/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e para uma só finalidade, a fim de serem encaminhadas à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e arquivamento.

Içara-SC, 29 de Novembro de 2013.

Rosimar Petrelli Vieira
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

Andrei Nivaldo Vieira
ANDREI NIVALDO VIEIRA



Alfredo Lang
ALFREDO LANG

2º TABELIONATO DE CHAPECÓ - RUA ROSÁRIO ANTUNES DE MELO - 2º ANDAR - CHAPECÓ/SC - FONE: 49 3322-9001
RUA GUAPORÉ, 280-E, SALA 01 - CENTRO - CEP: 89882-300 - CHAPECÓ - SC - FONE: 49 3322-9001

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de:
ALFREDO LANG

E dou fé. Chapecó, 15 de Abril de 2015.
Em testemunho da Verdade.

CHANE KEICE LUZA - ESCRIVENTE
E-mail: 2.56.Selo: 1.56-4.10
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: NORMAL - DVV09898-22DU
Ato praticado por: CHANE KEICE LUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2015 SOB Nº: 20157232450
Protocolo: 15/723245-0, DE 23/04/2015

Empresa: 42 2 0281958 7
RADIO UNIVERSAL LTDA ME -

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24



ALFREDO LANG nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade nº 353164, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ponoé Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160, BRASIL.

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA nacionalidade brasileira, nascida em 17/12/1974, casada em separação de bens, empresaria, CPF nº 888.628.879-49, carteira de identidade nº 2.788.303-5, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Av Almirante Lamego, 1374, Apt : 201;, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015601, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR ALFREDO LANG, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade nº 353164, Órgão Expedidor SESP - SC, endereço: Rua Ponoé Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160 .

ANDREI NIVALDO VIEIRA nacionalidade brasileiro, nascido em 07/02/1974, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 932.629.309-20, carteira de identidade nº 3093310, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada Palmas, Sn, Palmas, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR ALFREDO LANG, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade Nº 353164, Órgão Expedidor SESP - SC, Endereço: Rua Ponoé Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO UNIVERSAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202819587, com sede Rua Sete de Setembro, 260, Sala 202, Centro Içara, SC, CEP 88820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.778.046/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88.801-630.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CRICIUMA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ALFREDO LANG nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade nº 353164, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ponoé Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160, BRASIL.

Req: 81000000355935

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GMx4tFXtoFQ&chave2=Ug8cwwspH_-ckG15CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05379008020-ALFREDO LANG

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA nacionalidade brasileira, nascida em 17/12/1974, casada em separação de bens, empresaria, CPF nº 888.628.879-49, carteira de identidade nº 2.788.303-5, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Av Almirante Lamego, 1374, Apt : 201;, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015601, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR ALFREDO LANG, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade nº 353164, Órgão Expedidor SESP - SC, endereço: Rua Poneo Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160 .

ANDREI NIVALDO VIEIRA nacionalidade brasileiro, nascido em 07/02/1974, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 932.629.309-20, carteira de identidade nº 3093310, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada Palmas, Sn, Palmas, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR ALFREDO LANG, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade Nº 353164, Órgão Expedidor SESP - SC, Endereço: Rua Poneo Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO UNIVERSAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202819587, com sede Rua Alfredo Del Priore, 430, Centro, Criciúma, SC, CEP 88.801-630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.778.046/0001-24.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de "RÁDIO UNIVERSAL LTDA-ME que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10/01/2002) e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

Cláusula Segunda - A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Del Priore, 430, Centro, Criciúma, SC, CEP 88.801-630, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo único:- A sociedade possui uma filial, NIRE nº 42901030001, CNPJ 03.778.046/0002-05 na Rua Marechal Candido Rondon, E 1055E, Presidente Médici, município de Chapecó/SC, CEP 89806-105.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objetivo a instalação, execução e veiculação de serviços de radiodifusão de sons e imagens, quer em onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, com fins educacionais, informativos, cívicos e patrióticos, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente, de conformidade com a legislação específica propaganda comercial e atividades correlatas, imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral.

Req: 81000000355935

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 06/04/2000 e sua duração será por prazo indeterminado e poderá extinguir-se a qualquer momento por deliberação da maioria dos sócios, absorvendo-se, quando da sua eventual dissolução, os preceitos da legislação vigente.

Cláusula Quinta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificativos de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:- Se houver prejuízo os mesmos serão registrados em contas especiais para compensação em exercícios futuros ou suportados entre os quotistas no valor proporcional ao número de quotas que possuem.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

I - ROSIMAR PETRELLI VIEIRA subscreve 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que corresponde a 41% (quarenta e um por cento) do capital social.

II - ANDREI NIVALDO VIEIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

III — ALFREDO LANG, subscreve 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III
DA CESSÃO DE QUOTAS. DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava - A quota social é indivisível em relação à sociedade.

Cláusula Nona - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Req: 81000000355935

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

13/03/2020

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24

Cláusula Dez - As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados a mais de IO (dez) anos ou de pessoa jurídica constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Único - Pelo menos 70% (setenta por cento) das quotas deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula Onze - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único:- A sociedade se obriga a ter em seu quadro de funcionários pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados de operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

Cláusula Doze - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá ao(s) sócio(s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos

Cláusula Treze - A sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para os serviços de radiodifusão, a ter a sua diretoria, aprovada pelo poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que os assegure imunidade parlamentar, nem exercerem cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra foro especial.

Cláusula Quatorze - As quotas ou ações respectivas do capital social são inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exercer a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula Quinze - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Dezesesseis - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas elou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de IO (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas elou direitos que sobejarem.

Cláusula Dezesete - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da art. 1081 da lei 10406/2002.

Cláusula Dezoito - Os haveres de sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

Req: 81000000355935

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

13/03/2020

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Dezenove - A sociedade será administrada pelo sócio ANDREI NIVALDO VIEIRA e ALFREDO LANG com os poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e a sócia ROSIMAR PETRELLI VIEIRA será sócia quotista sem função na empresa.

Cláusula Vinte Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

CAPITULO V
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vinte e Um - Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

Cláusula Vinte e Dois - As quotas não poderão ser cedidas a estranhos à sociedade sem o consentimento expresso e escrito aos demais sócios, bem como a autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição de quotas do sócio retirante.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte e Três - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Vinte e Quatro - A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

Cláusula Vinte e Cinco - Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livros atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da assembleia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

Cláusula Vinte e Seis - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social ou verificada a sua inexistência; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24

Cláusula - Vinte e Sete - Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Vinte e Oito - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vinte e Nove - Fica eleito o fórum da comarca de Criciúma/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRICIUMA, 5 de março de 2020.

ALFREDO LANG

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
P/P: ALFREDO LANG

ANDREI NIVALDO VIEIRA
P/P: ALFREDO LANG

Req: 81000000355935

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



204553822

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO UNIVERSAL LTDA
PROTOCOLO	204553822 - 12/03/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202819587
CNPJ 03.778.046/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020
SOB N: 20204553822

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05379008020 - ALFREDO LANG



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

13/03/2020



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ/CPF: 03.778.046/0001-24

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140123767000
Data de emissão: 09/10/2020 09:16:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 08/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/10/2020 16:40:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ: 03.778.046/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:43 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **5533.A18F.C686.257C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.778.046/0001-24
Razão Social: RADIO UNIVERSAL LTDA
Endereço: R ALFREDO DEL PRIORE 430 SALA / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2020 a 08/12/2020

Certificação Número: 2020110902225403894330

Informação obtida em 16/11/2020 09:19:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

<https://moreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA

CNPJ: 03.778.046/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:18 do dia 05/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.778.046/0001-24

Certidão nº: 28600985/2020

Expedição: 05/11/2020, às 08:16:32

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.778.046/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RADIO UNIVERSAL LTDA CNPJ: 03778046000124

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWURZETQZPKG4VC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 05 de Novembro de 2020



MSA 1460
BKM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RÁDIO UNIVERSAL LTDA.

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Anastácio Pires, 59, Bairro Trindade em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 2 788 503 – SSP/SC, CPF/MF nº 888 628 879-49, e **ANDREI NIVALDO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Anastácio Pires, 59, Bairro Trindade em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3 093 310-2 – SSP/SC, CPF/MF nº 932 629 309-20

RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade comercial adotará a denominação de **RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá a sua sede na Av. Mauro Ramos, 512, sala, 11, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-301, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo o País, sempre que assim lhe aprover e permitirem os Poderes Públicos

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá por finalidade a instalação, execução e veiculação de serviços de radiodifusão de sons e imagens, quer em onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, com fins educacionais, informativos, cívicos e patrióticos, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgadas pelo Poder Público competente, de conformidade com a legislação específica Propaganda comercial e atividades correlatas Imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral

CLÁUSULA QUARTA: Será por tempo indeterminado o prazo de duração da Sociedade, iniciando-se suas atividades na data de assinatura deste contrato, podendo extinguir-se a qualquer momento por deliberação da maioria dos sócios, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício, sendo na época estes resultados destinados de acordo com a deliberação dos sócios

A.U. RPV



MSA
BKM 1461

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), divididos e representados por 100.000 (CEM MIL) quotas, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, ficando assim distribuídas entre os sócios

NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
1. ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	90.000	90.000,00	90%
2. ANDREI NIVALDO VIEIRA	10.000	10.000,00	10%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A integralização do valor do capital social será feita em moeda corrente do País, sendo o equivalente a 05% (cinco por cento) integralizado no ato e o saldo restante a ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é considerada limitada ao valor do capital social

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas representativas do capital social, indivisíveis, são inalienáveis e incaucionáveis a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo do pagamento, para que estes, dentro de 90 (noventa) dias, exerçam o direito de preferência

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitos à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares

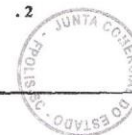
CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do "de cujus", que se farão representar na sociedade por um dentre eles, aprovado por maioria simples pelos sócios quotistas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A maioria dos sócios quotistas, inclusive com a participação do representante dos herdeiros, decidirá se aceitam ou não o ingresso na sociedade, dos demais herdeiros do sócio falecido

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não ingresso na Sociedade de herdeiro(s) do "de cujus", será efetuado um balanço dos haveres do sócio falecido, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação, à sociedade, da autorização judicial para recebimento

AV RPN



ADP-00157



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

MSA
BKM 1462

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, este será excluído da Sociedade, mediante alteração contratual aprovada pela maioria dos sócios, sendo seus direitos e haveres apurados com base no valor patrimonial de suas quotas, levantando-se um balanço especial para esse fim, com base na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a exclusão de qualquer um dos sócios, os quotistas remanescentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroativo, a exonerar o quotista que deixar a Sociedade, das garantias pessoais existentes, por ele prestadas em favor de obrigações contraídas pela Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade será administrada por um Diretor, neste ato designado o sócio quotista **ANDREI NIVALDO VIEIRA**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de representação ativa e passiva e os demais poderes de representação da Sociedade, gerenciando o seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, podendo para isso praticar todos os atos necessários para realização dos objetivos comuns, podendo ainda nomear procurador(es) com finalidades específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade terá obrigatoriamente e exclusivamente, na sua Administração, diretores e gerentes brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Diretor fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelo exercício da administração caberá ao Diretor uma retribuição mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado ao Diretor o uso da denominação social em negócios alheios aos da Sociedade.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As modificações do contrato social, cessão ou transferência de quotas dependerão de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade manterá os seus registros contábeis necessários, bem como todos os demais livros referentes à sua administração.

AV RPN



ADP-00157



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

MSA
BKM 1463

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas, leis, regulamentos e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade se obriga a ter em seu quadro de empregados pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão, a ter a sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra foro especial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: OS SÓCIOS DECLARAM QUE NÃO ESTÃO E NUNCA ESTIVERAM INCURSOS EM CRIMES QUE IMPEÇAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE MERCANTIL.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais

FLORIANÓPOLIS (SC), 06 de Abril de 2000


Rosimar Petrelli Vieira
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

Andrei Nivaldo Vieira
ANDREI NIVALDO VIEIRA

Testemunhas
Nivaldo Lavras da Costa
1. Nivaldo Lavras da Costa
R.G. nº 800 731 / SSP-DF

Tânia Mara Amorim
2. Tânia Mara Amorim
R.G. nº 1/R - 2.047 435 SSP/SC

Visto do Advogado:
João dos Santos Martins
Advogado
OAB/SC 5203 CPF 223.890 159-34

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/04/2000 SOB O NÚMERO 42 2 0281958 7 Protocolo 00/045218-1
	<i>Max Josef Reuss Strenzel</i> MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO UNIVERSAL LTDA				CNPJ 03778046000124	
Nº DA ESTAÇÃO 692829105	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 40' 51.1" S	LONGITUDE 49° 19' 11.5" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO, nº 1320.			DISTRITO *****		
BAIRRO PRESIDENTE VARGAS			MUNICÍPIO Içara		UF SC

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Içara	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	71.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV246		
NOME FANTASIA:	RADIO UNIVERSAL LTDA	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Içara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Alfredo Del Priore	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	UF:	SC
NUMERO:	430	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	.140 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	MODELO:	FBL-FM/78-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-.02
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL. 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



XXXXXXXXXX

RDS

Código PI:

IMPRESSO EM: 29/01/2020 17:54:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em
21/08/2014

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWVlbnNhOjoyMDIwMDg1MTZmNg==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.778.046/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO UNIVERSAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO GILLOSSO@RADIO105FM.NET	
TELEFONE (48) 1111-1111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2020** às **17:24:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **353.164** DATA DE EXPEDIÇÃO **29/AGO/2012**

NOME **ALFREDO LANG**

FILIAÇÃO **LEONARDO LANG
IDA LANG**

NATURALIDADE **GETÚLIO VARGAS RS** DATA DE NASCIMENTO **21/DEZ/1943**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 4125 LY B-18 FL. 182**

OPF **053.790.080-20**

CHAPICÓ - SC ASSINATURA DO DIRETOR **Neusa Gheno**
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 **Papiroscopista - IGP/SC**
Mak 356.755-9

INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

GARTEIRA DE IDENTIDADE

INFORMAÇÕES E SERVIÇOS

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

932.629.309-20

ANDREI NIVALDO VIEIRA

07/02/1974



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 03 de Janeiro de 2013.

ALEXANDRE FALKEMBACH ANNES - ESCRIVENTE JURAMENTADO

Emolumentos: R\$ 2,45 Selo: R\$ 1,35

SELO NORMAL: CYC00385-HF0V

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.093.310	DATA DE EXPEDIÇÃO	29/JUN/2006
NOME	ANDREI NIVALDO VIEIRA		
FILIAÇÃO	NIVALDO RODOLFO VIEIRA MONICA ANEBROSIA VIEIRA		
NATURALIDADE	FLORIANOPOLIS SC	DATA DE NASCIMENTO	07/FEV/1974
DOC ORIGEM	C NASC 9132 LV A24 EL 183 CART SILVA FPOLIS SC		
CPF	932.629.309-20		

ASSINATURA DO DIRETOR
VALTER CLAUDIO RODRIGUES
Delegado de Polícia

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 03 de Janeiro de 2013.

ALEXANDRE FALKEMBACH ANNES - ESCRIVENTE JURAMENTADO

Emolumentos: R\$ 2,45 Selo: R\$ 1,35

SELO NORMAL: CYC00384-T4RR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Setembro/2006

CORREIOS
www.correios.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA DO CIDADAO
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Andrei Nivaldo Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.788.303-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/ABR/2000

NOME ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

FILIAÇÃO MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI DIRCEA CORREA PETRELLI

NATURALIDADE CASCAVEL PR DATA DE NASCIMENTO 17/DEZ/1974

DOC ORIGEM C CAS 268 LV 2B AUX FL 35 CART GARCIA GOV C RAMOS SC

CPF 888.628.879/49

BIGUACU SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Bel. Claudinei Churkim

Delegado de Polícia

Mgtr. 152.139-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO D



Rosimar Petrelli Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

-- AUTENTICAÇÃO Nº 275103 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 06 de março de 2015.
Em test. da verdade.

OSVALDO FORTUNA FERREIRA / Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DUM87103-JYQO

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1991 - cartorioquintela@gmail.com



EM BRANCO

EM BRANCO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ nº 24.437.118/0001-40



GIL IVO LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 23/12/1928, separado judicialmente, empresário, CPF nº 006.410.579-20, carteira de identidade nº 30341, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Esteves Junior, 458, Apto 1202, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015130, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR GIL LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 290.095.379-00, carteira de identidade nº 1955020, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Avenida Jornalista Rubens De Arruda Ramos, 2212, Apto 902, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015700 .

GIL LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 290.095.379-00, carteira de identidade nº 1955020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Jornalista Rubens De Arruda Ramos, 2212, Apto 902, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015700, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205441348, com sede Rua 7 de Setembro, 260, Sala 202, Centro Içara, SC, CEP 88820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.437.118/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88.801-630.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CRICIUMA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

GIL IVO LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 23/12/1928, separado judicialmente, empresário, CPF nº 006.410.579-20, carteira de identidade nº 30341, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Esteves Junior, 458, Apto 1202, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015130, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR GIL LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 290.095.379-00, carteira de identidade nº 1955020, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Avenida Jornalista Rubens De Arruda Ramos, 2212, Apto 902, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015700 .

Req: 8100000837204

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9F42vNAsSngag&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29009537900-GIL LOSSO

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ nº 24.437.118/0001-40

GIL LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 290.095.379-00, carteira de identidade nº 1955020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Jornalista Rubens De Arruda Ramos, 2212, Apto 902, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015700, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205441348, com sede Rua Alfredo Del Priore, 430, Centro, Criciúma, SC, CEP 88.801-630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.437.118/0001-40.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Alfredo Del Priore, 430, Centro, Criciúma, SC, CEP 88.801-630.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADE DE RADIO;**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	GIL IVO LOSSO	2.500	5,00	R\$	2.500,00
2	GIL LOSSO	47.500	95,00	R\$	47.500,00
TOTAL		50.000	100,00	R\$	50.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) GIL LOSSO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Req: 81000000837204

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

25/06/2020

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ nº 24.437.118/0001-40

Parágrafo Único: o sócio administrador não receberá remuneração mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referents a legislação dos serviços, de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão Sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Criciúma-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRICIUMA, 23 de junho de 2020.

Req: 8100000837204

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

25/06/2020

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ nº 24.437.118/0001-40

GIL IVO LOSSO
P/P: GIL LOSSO

GIL LOSSO

Req: 8100000837204

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



203864980

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
PROTOCOLO	203864980 - 25/06/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205441348
CNPJ 24.437.118/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2020
SOB N: 20203864980

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203864980

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29009537900 - GIL LOSSO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

25/06/2020

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA ME

CNPJ : 24.437.118/0001-40

Folha: 1

Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
19	ATIVO	49.126,46	49.126,46
27	ATIVO CIRCULANTE	49.126,46	49.126,46
35	DISPONIBILIDADES	49.126,46	49.126,46
43	CAIXA	49.126,46	49.126,46
51	Caixa / Bancos		
		50.000,00	50.000,00
1163	PASSIVO	50.000,00	50.000,00
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00	50.000,00
1910	CAPITAL	50.000,00	50.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
1945	Capital Social Integralizado		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 49.126,46 - (Quarenta e Nove Mil Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

JOSE LUIZ
PARENTE:37
911112991

Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
PARENTE:3791111299
1
Dados: 2020.06.18
10:56:43 -03'00'

JOSE LUIZ PARENTE
Técnico em Contabilidade
CPF: 379.111.129-91
CRC: 1SC01231607

GIL LOSSO

Sócio Administrador
CPF: 290.095.379-00

contábil SCI VISUAL Sucesso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO ESPECÍFICA

1/1

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA			
NIRE 42205441348	CNPJ 24.437.118/0001-40	Situação registro REGISTRO ATIVO	
Endereço completo RUA ALFREDO DEL PRIORE,430,,CRICIÚMA,88801630			
Arquivamentos Posteriores			
ato	número	data	descrição
090	42205441348	22/03/2016	CONTRATO
315	20169760774	22/03/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
021	20203864980	25/06/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20203864980	25/06/2020	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Florianópolis, SC, 05 de novembro de 2020.

BLASCO BORGES BARCELOS
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA
 ESTADO DE STA. CATARINA



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0544134-8	CNPJ 24.437.118/0001-40	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2016	Data de Início de Atividade 22/03/2016	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC, 88.801-630				
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO				
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
GIL IVO LOSSO 006.410.579-20	2.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
GIL LOSSO 290.095.379-00	47.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 25/06/2020 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			Número: 20203864980	Situação REGISTRO ATIVO
				Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quinta-feira, 5 de novembro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

ARIASCO BORGES BARÇFIIOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 05/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Autenticado eletronicamente, após conferência com a
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
<http://www.jucesc.sc.gov.br> ou consulte a câmara.leg.br
no 250057/2020-01 na consulta de processos.

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ/CPF: 24.437.118/0001-40

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140136448570
Data de emissão: 04/11/2020 16:51:37
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): 03/01/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Criciúma

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7860373

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Criciúma, com distribuição anterior à data de 03/11/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA., portador do CNPJ: 24.437.118/0001-40. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Criciúma, quarta-feira, 4 de novembro de 2020.

PEDIDO Nº:

0552842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
CNPJ: 24.437.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:07 do dia 16/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2021.

Código de controle da certidão: **48FF.DC45.1373.66BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.437.118/0001-40
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA ME
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 260 SALA 202 / CENTRO / ICARA / SC / 88820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 2020110203560900473151

Informação obtida em 04/11/2020 17:04:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.437.118/0001-40

Certidão nº: 28576989/2020

Expedição: 04/11/2020, às 17:06:28

Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.437.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA CNPJ: 24437118000140

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWSE07MIKHB0VAI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 10 de Novembro de 2020



CONTRATO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Pelo presente instrumento particular, GIL IVO LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1928, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF/MF n° 006.410.579-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 30341, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ESTEVES JUNIOR, 458, APTO 1202, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-130, BRASIL

GIL LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF n° 290.095.379-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1955020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 2212, APTO 902, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-700, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA 7 DE SETEMBRO, 260, SALA 202, CENTRO, ICARA, SC, CEP 88.820-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADES DE RADIO**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	GIL IVO LOSSO	2.500	5,00	R\$	2.500,00
2	GIL LOSSO	47.500	95,00	R\$	47.500,00
TOTAL		50.000	100,00	R\$	50.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas,



81600000238490

1/3 - C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

CONTRATO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GIL LOSSO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portárias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e

8160000238490

2/3 - C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

2016

CONTRATO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

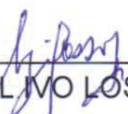
referentes à legislação dos serviços, de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Décima Quarta: Cláusula Décima Quarta: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.


Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de IÇARA, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

IÇARA , 9 de março de 2016.



GILVO LOSSO
CPF: 006.410.579-20




GIL LOSSO
CPF: 290.095.379-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2016 SOB Nº: 42205441348
Protocolo: 16/976090-1, DE 17/03/2016

RADIO CIDADE FM DE IÇARA
LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

8160000238490

3/3 - C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.437.118/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE FM DE ICARA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO PARENTECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (48) 3222-5380		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2020** às **16:43:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS UDEO & TORES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.341 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2016

NOME GIL IVO LOSSO

FILIAÇÃO CELESTE LOSSO
ESTER DAL BÓ LOSSO

NATURALIDADE LAURO MÜLLER SC DATA DE NASCIMENTO 23/12/1928

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1953 LV B-12 FL 26
CART. SPECK-LAURO MULLER SC
"COM AVR. DE VIUVEZ"

CPF 006.410.579-20

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

THOMAS UDEO & TORES

---AUTENTICAÇÃO Nº 177262---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2016

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos R\$ 3,00 + selo R\$ 1,70 -- Total R\$ 4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo nº 177262 EES13081-C58K
Contra os dados do documento selo tjac.jus.br

CARTÓRIO SALES
1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO





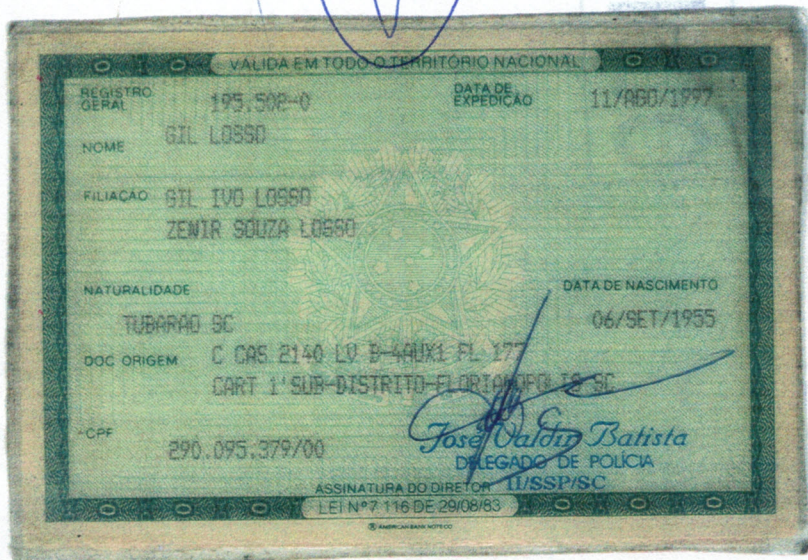
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIÚMA
Tabellião: Oziel Francisco de Sousa
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
CEP 88801-440 - Fone/fax: (48) 3046.7400



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quinta-feira, 17 de outubro de 2019.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50. 825129
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FOX65552-6MGU
www.cartoriocriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.177, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6274/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 03.778.046/0001-24), nos termos da Portaria nº 955, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2009**

Approva o ato que outorga permissão à MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.810, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUÍZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou: idoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196643/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE IÇARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL "AMIGOS DE PIRATUBA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural "Amigos de Piratuba" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Universal Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AREZ/RN - ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO OS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SIRIDÓ RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIBAU - ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/11/06
Página: 121 Seção: 1
ANOTADO POR: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 955 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000373/2001, Concorrência nº 062/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Içara, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

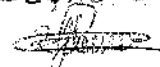
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]

HÉLIO COSTA

45.797.578/0001-59



2010
28.07.2010
101. SEÇÃO 3


CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
UNIVERSAL LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE IÇARA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho
do ano dois mil dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
José Artur Filardi Leite, e a RÁDIO UNIVERSAL LTDA., CNPJ n.º 03.778.046/0001-24,
representada por seu procurador, Gil Losso, RG n.º 195.502-0 SSP/SC,
CPF n.º 290.095.379/00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 955 de 20 de novembro de
2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo
Decreto Legislativo n.º 81, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20
de abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na
localidade de Içara, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,
pelas cláusulas seguintes:

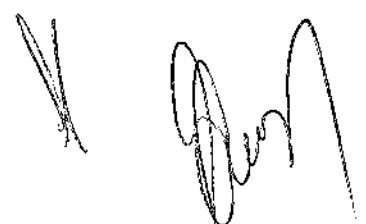
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Universal Ltda., o direito de explorar, sem
exclusividade, na localidade de Içara, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.


Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário
Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 355.250,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.




Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


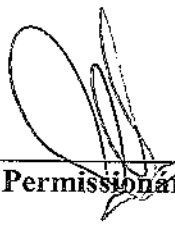
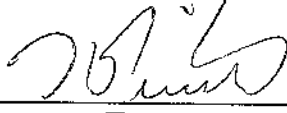
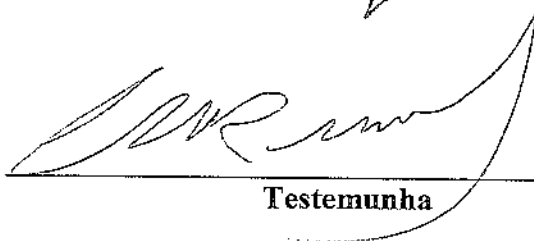
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6





Mosaico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Todos ▾

Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Cl
		03778046				(Todos) ▾									
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03778046000124	RADIO UNIVERSAL LTDA	50408816570	P	Comercial	FM	230	SC	Chapecó		283		104.5	A4
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03778046000124	RADIO UNIVERSAL LTDA	50406044406	P	Comercial	FM	230	SC	Içara		216		91.1	B1



Id solicitação: 57dbac41d6156

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 111111	E-mail: gilosso@radio105fm.net
CNPJ: 03.778.046/0001-24	Número do Fistel: 50406044406
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento: - SALA 202	
Bairro: CENTRO	Numero: 260	
Município: Içara	UF: SC	CEP: 88820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan	Complemento:	
Bairro: Mina Brasil	Numero: s/n	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Içara	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.5394kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Informações Gerais	
Número da Estação: 692829105	Número Indicativo: ZYV246
Data Último Licenciamento: 20/02/2023	Número da Licença: 53500.000167/2023-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	Longitude: 49° 21' 43.81" W	Cota da base: 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Vertical	HCI: 45 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.6	5°: 8.34	10°: 8.04	15°: 7.68	20°: 7.28	25°: 6.84	30°: 6.38	35°: 5.94	40°: 5.5	45°: 5.08	50°: 4.7	55°: 4.36
60°: 4.05	65°: 3.79	70°: 3.58	75°: 3.4	80°: 3.28	85°: 3.18	90°: 3.13	95°: 3.09	100°: 3.17	105°: 3.34	110°: 3.53	115°: 3.81
120°: 4.1	125°: 4.3	130°: 4.5	135°: 4.75	140°: 4.92	145°: 5.01	150°: 4.92	155°: 4.75	160°: 4.5	165°: 4.3	170°: 4.1	175°: 3.81
180°: 3.53	185°: 3.34	190°: 3.17	195°: 3.09	200°: 3.12	205°: 3.18	210°: 3.28	215°: 3.4	220°: 3.58	225°: 3.79	230°: 4.06	235°: 4.37
240°: 4.71	245°: 5.1	250°: 5.52	255°: 5.95	260°: 6.4	265°: 6.85	270°: 7.28	275°: 7.67	280°: 8.03	285°: 8.33	290°: 8.57	295°: 8.77
300°: 8.9	305°: 9	310°: 9.07	315°: 9.12	320°: 9.14	325°: 9.16	330°: 9.16	335°: 9.14	340°: 9.11	345°: 9.04	350°: 8.93	355°: 8.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°34'48.45" S Lon 49°21'43.81" W	5°: Lat 28°34'30.6" S Lon 49°21'49.21" W	10°: Lat 28°34'24.64" S Lon 49°21'43.33" W	15°: Lat 28°34'16.66" S Lon 49°21'37.29" W	20°: Lat 28°34'20.6" S Lon 49°21'37.29" W	25°: Lat 28°34'14.24" S Lon 49°21'37.29" W	30°: Lat 28°34'3.43" S Lon 49°21'37.29" W	35°: Lat 28°33'57.55" S Lon 49°21'37.29" W	40°: Lat 28°33'57" S Lon 49°21'37.29" W	45°: Lat 28°34'8.85" S Lon 49°21'37.29" W	50°: Lat 28°34'28.5" S Lon 49°21'37.29" W	55°: Lat 28°34'46.86" S Lon 49°21'37.29" W
60°: Lat 28°35'17.84" S Lon 49°21'37.29" W	65°: Lat 28°35'58.18" S Lon 49°21'37.29" W	70°: Lat 28°36'37.72" S Lon 49°21'37.29" W	75°: Lat 28°37'18.54" S Lon 49°21'37.29" W	80°: Lat 28°37'57.85" S Lon 49°21'37.29" W	85°: Lat 28°38'41.53" S Lon 49°21'37.29" W	90°: Lat 28°39'25.53" S Lon 49°21'37.29" W	95°: Lat 28°40'11.2" S Lon 49°21'37.29" W	100°: Lat 28°40'57.35" S Lon 49°21'37.29" W	105°: Lat 28°41'41.18" S Lon 49°21'37.29" W	110°: Lat 28°42'23.18" S Lon 49°21'37.29" W	115°: Lat 28°43'1.06" S Lon 49°21'37.29" W
120°: Lat 28°43'38.17" S Lon 49°21'37.29" W	125°: Lat 28°44'9.92" S Lon 49°21'37.29" W	130°: Lat 28°44'35.12" S Lon 49°21'37.29" W	135°: Lat 28°45'2.76" S Lon 49°21'37.29" W	140°: Lat 28°45'23.61" S Lon 49°21'37.29" W	145°: Lat 28°45'44.56" S Lon 49°21'37.29" W	150°: Lat 28°46'10.37" S Lon 49°21'37.29" W	155°: Lat 28°46'29.2" S Lon 49°21'37.29" W	160°: Lat 28°46'49.27" S Lon 49°21'37.29" W	165°: Lat 28°47'10.83" S Lon 49°21'37.29" W	170°: Lat 28°47'10.59" S Lon 49°21'37.29" W	175°: Lat 28°47'11.24" S Lon 49°21'37.29" W
180°: Lat 28°47'41.48" S Lon 49°21'37.29" W	185°: Lat 28°47'53.76" S Lon 49°21'37.29" W	190°: Lat 28°47'43.28" S Lon 49°21'37.29" W	195°: Lat 28°47'42.89" S Lon 49°21'37.29" W	200°: Lat 28°47'42.74" S Lon 49°21'37.29" W	205°: Lat 28°47'29.36" S Lon 49°21'37.29" W	210°: Lat 28°47'3.74" S Lon 49°21'37.29" W	215°: Lat 28°46'35.04" S Lon 49°21'37.29" W	220°: Lat 28°46'3.55" S Lon 49°21'37.29" W	225°: Lat 28°45'26.21" S Lon 49°21'37.29" W	230°: Lat 28°44'44.25" S Lon 49°21'37.29" W	235°: Lat 28°44'1.78" S Lon 49°21'37.29" W
240°: Lat 28°43'19.24" S Lon 49°21'37.29" W	245°: Lat 28°42'35.07" S Lon 49°21'37.29" W	250°: Lat 28°41'52.46" S Lon 49°21'37.29" W	255°: Lat 28°41'13.07" S Lon 49°21'37.29" W	260°: Lat 28°40'34.45" S Lon 49°21'37.29" W	265°: Lat 28°39'58.15" S Lon 49°21'37.29" W	270°: Lat 28°39'25.72" S Lon 49°21'37.29" W	275°: Lat 28°38'56.6" S Lon 49°21'37.29" W	280°: Lat 28°38'33.47" S Lon 49°21'37.29" W	285°: Lat 28°38'16.44" S Lon 49°21'37.29" W	290°: Lat 28°38'0.65" S Lon 49°21'37.29" W	295°: Lat 28°37'36.58" S Lon 49°21'37.29" W
300°: Lat 28°37'18.96" S Lon 49°21'37.29" W	305°: Lat 28°36'43.96" S Lon 49°21'37.29" W	310°: Lat 28°36'18.34" S Lon 49°21'37.29" W	315°: Lat 28°36'2.94" S Lon 49°21'37.29" W	320°: Lat 28°36'4.22" S Lon 49°21'37.29" W	325°: Lat 28°36'25.22" S Lon 49°21'37.29" W	330°: Lat 28°36'51.85" S Lon 49°21'37.29" W	335°: Lat 28°37'27.68" S Lon 49°21'37.29" W	340°: Lat 28°37'54.52" S Lon 49°21'37.29" W	345°: Lat 28°37'38.23" S Lon 49°21'37.29" W	350°: Lat 28°35'58.05" S Lon 49°21'37.29" W	355°: Lat 28°35'13.12" S Lon 49°21'37.29" W

Distância por radial											
0°: 8.6	5°: 9.2	10°: 9.4	15°: 9.9	20°: 10	25°: 10.6	30°: 11.5	35°: 12.4	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 14.3	55°: 15
60°: 15.3	65°: 15.2	70°: 15.2	75°: 15.2	80°: 15.6	85°: 15.6	90°: 16	95°: 16.2	100°: 16.3	105°: 16.2	110°: 16	115°: 15.7



120º: 15.6	125º: 15.3	130º: 14.9	135º: 14.7	140º: 14.4	145º: 14.3	150º: 14.4	155º: 14.4	160º: 14.6	165º: 14.9	170º: 14.6	175º: 14.4
180º: 15.3	185º: 15.7	190º: 15.6	195º: 15.9	200º: 16.3	205º: 16.5	210º: 16.3	215º: 16.2	220º: 16	225º: 15.7	230º: 15.3	235º: 14.9
240º: 14.4	245º: 13.8	250º: 13.3	255º: 12.8	260º: 12.2	265º: 11.5	270º: 10.9	275º: 10.3	280º: 9.3	285º: 8.3	290º: 7.7	295º: 8
300º: 7.8	305º: 8.7	310º: 9	315º: 8.9	320º: 8.1	325º: 6.8	330º: 5.5	335º: 4	340º: 3	345º: 3.4	350º: 6.5	355º: 7.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 50.0 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			Fabricante:		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	955	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	368	Portaria	MC	10/09/2010	16/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6154	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7206	Ato	SOR	20/08/2014	21/08/2014	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.000105/202 1-27	71	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.342070/202 2-81	9591184	Ato	ORLE	20/12/2022	02/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500638412019 67	10177	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



- Entidade
- Administrativo**
- Endereços
- Plano Básico
- Sistema Principal
- Sistema de Trans. Auxiliar
- RDS

Estação

Número da Estação

692829105

Indicativo da Estação

ZYV246

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

21/08/2014

Data Último Licenciamento

27/06/2023

Número da Licença

53500.000167/2023-09

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	368	▼	▼	10/09/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
	9999	81	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	17/04/2009	20/04/2009
	9999	6154	Ato ▼	CMPRL ▼	22/09/2010	23/09/2010
	9999	7206	Ato ▼	SOR ▼	20/08/2014	21/08/2014
	53500.000105/20	71	Ato ▼	ORLE ▼	05/01/2021	21/01/2021
	53500.342070/20	9591184	Ato ▼	ORLE ▼	20/12/2022	02/01/2023
	01250063841201	10177	Portaria ▼	MC ▼	04/08/2023	28/08/2023

← Fechar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO UNIVERSAL LTDA

Nº FISTEL: 50406044406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03778046000124

Situação: Ativa

Data Validade: 28/07/2020

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA SETE DE SETEMBRO 260 - - SALA 202

Bairro: CENTRO

Município: Içara

CEP: 88820-000

UF: SC

End. Corresp.: Rua Alfredo Del Priore 430

Bairro: Centro

Município: Criciúma

CEP: 88801-630

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2010	20/07/2010	R\$ 355.250,00	13/07/2010	355.250,00	355.250,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R\$ 200,00	15/10/2010	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2011	28/07/2011	R\$ 355.250,00	28/07/2011	355.250,00	355.250,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	20/09/2014	R\$ 1.000,00	19/09/2014	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
420	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0008	Quitado	0,00
6530	0	2016	31/03/2016	R\$ 267.157,66		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	29/03/2019	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	29/03/2019	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
5370	1	2020	24/02/2020	R\$ 8,85	15/01/2020	8,85	8,85	Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	03/02/2021	R\$ 280,70	04/01/2021	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2022	27/01/2023	R\$ 77.041,47	06/12/2022	77.041,47	77.041,47	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	18/01/2023	R\$ 280,70	19/12/2022	280,70	280,70	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/03/2023	R\$ 2.000,00	17/02/2023	2.000,00	2.000,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 31/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 31/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 28 de 28 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec.net.br/Consulta/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761](http://sigec.anatel.gov.br/sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761)



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 01/09/2023 **Hora:** 15:20:06

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **01/09/2023** **Hora:** **15:20:20**

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		145.189.709-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	<u>145.189.709-00</u>	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	<u>04.953.490/0001-00</u>	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	<u>04.953.490/0001-00</u>	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	<u>04.953.490/0001-00</u>	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	<u>95.780.797/0001-01</u>	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 01/09/2023

Hora: 15:20:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		290.095.379-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller		





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO UNIVERSAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202819587	03.778.046/0001-24	19/04/2000	06/04/2000
Endereço: RUA JACOMO COLPANI, 484 LETRA E ANDAR 2, SAO LUCAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812770			
OBJETO SOCIAL			
INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, QUER EM ONDA MÉDIA, FREQUENCIA MODULADA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, EM QUALQUER MODALIDADE E CLASSIFICAÇÃO, COM FINS EDUCACIONAIS, INFORMATIVOS, CÍVICOS E PATRIÓTICOS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, MEDIANTE CONCESSÃO(ÕES) OU PERMISSÃO (ÕES) OUTORGADA(S) PELO PODER PÚBLICO COMPETENTE, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, IMPRIMIR E DISTRIBUIR PUBLICIDADE ESCRITA, SEM FINS LUCRATIVOS, APENAS DE CUNHO INFORMATIVO, DIRIGIDA AO PUBLICO EM GERAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALFREDO LANG 053.790.080-20	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALFREDO LANG 053.790.080-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALEX BOFF PASSOS 677.263.649-04	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALEX BOFF PASSOS 677.263.649-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
12/07/2023	20238943399		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 42901030001	CNPJ: 03.778.046/0002-05		
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			

238390667

página: 1/2

CONTROLE: 25158995888886 CPF SOLICITANTE: 746.713.409-68 NIRE: 42202819587 EMITIDA: 11/08/2023 PROTOCOLO: 238390667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: RADIO UNIVERSAL LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202819587	03.778.046/0001-24	19/04/2000	06/04/2000

Endereço:

RUA JACOMO COLPANI, 484 LETRA E ANDAR 2, SAO LUCAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812770

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Agosto de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI

238390667

página: 2/2

CONTROLE: 25158995888886 CPF SOLICITANTE: 746.713.409-68 NIRE: 42202819587 EMITIDA: 11/08/2023 PROTOCOLO: 238390667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.778.046/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO UNIVERSAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JACOMO COLPANI	NÚMERO 484	COMPLEMENTO LETRA E ANDAR 2
CEP 89.812-770	BAIRRO/DISTRITO SAO LUCAS	MUNICÍPIO CHAPECO
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEX@RADIOSONORA.COM.BR	TELEFONE (49) 3361-3150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2023** às **18:36:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ: 03.778.046/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:39 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **4A71.586D.5B33.A597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO UNIVERSAL LTDA**
CNPJ/CPF: **03.778.046/0001-24**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140220052480**
Data de emissão: **08/08/2023 13:21:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/08/2023 18:39:37

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 31/08/2023

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957
CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:
52648 / 2023

Data de Emissão:
31/08/2023

Validade:
29/11/2023

CPF/CNPJ:
03.778.046/0001-24

Nome / Razão Social:
RADIO UNIVERSAL LTDA

Endereço:
484

Bairro:
SÃO LUCAS

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

I9RAYFF3FQE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mroleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6-o.meumunicipio.online/tributario/servlet/hwcertidaoimpressao?tXEINSirZCZFr_tCYnAG_nDDeITXLSlqhkUuJOauJKqrgo5zsWdK94...

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA

CNPJ: 03.778.046/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:04 do dia 01/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.778.046/0001-24
Razão Social: RADIO UNIVERSAL LTDA
Endereço: R ALFREDO DEL PRIORE 430 SALA / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000462904444510

Informação obtida em 01/09/2023 14:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.778.046/0001-24

Certidão n°: 45474669/2023

Expedição: 01/09/2023, às 14:58:31

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.778.046/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.437.118/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE FM DE ICARA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARENTECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (48) 3222-5380
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2023** às **18:37:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
CNPJ: 24.437.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:44 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2023.

Código de controle da certidão: **D835.2D6D.3178.3368**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CNPJ: **24.437.118/0001-40**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:52:41 do dia 01/09/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.mre.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/ab102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.437.118/0001-40
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA ME
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 260 SALA 202 / CENTRO / ICARA / SC / 88820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082003493226237597

Informação obtida em 01/09/2023 14:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.437.118/0001-40

Certidão n°: 45474887/2023

Expedição: 01/09/2023, às 14:59:00

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.437.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **125.109** DATA DE EXPEDIÇÃO **20/ABR/2012**

NOME **ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO**

FILIAÇÃO **DAGMAR OLIVEIRA SILVA
LEONY MORITZ DA SILVA**

NATURALIDADE **FLORIANÓPOLIS SC** DATA DE NASCIMENTO **14/FEV/1952**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 2140 LV B - 4 AUX FL 176
CART. 1º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS SC**

CPF **145.189.709-00**

Murilo de Souza
Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

FLORIANÓPOLIS - SC ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

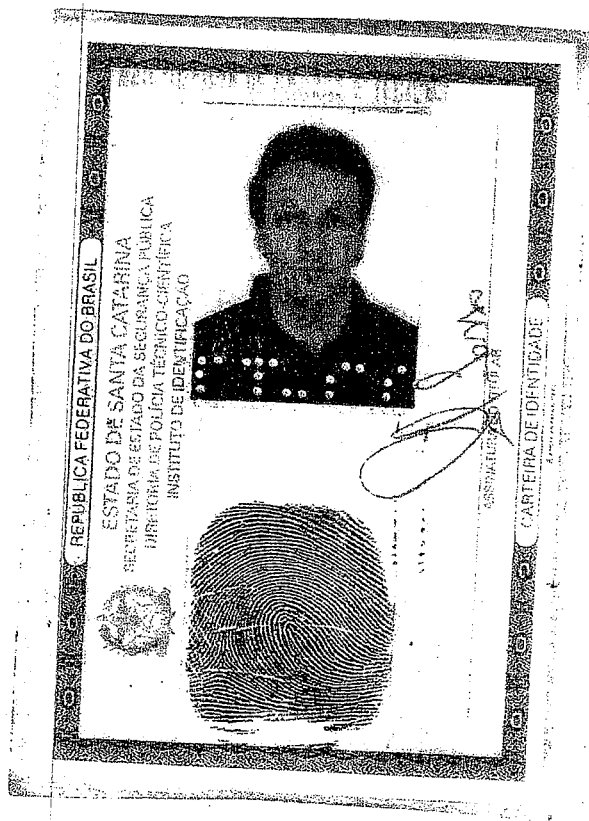
THOMAS GREG & SOUZA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	195.502-0
DATA DE EXPEDIÇÃO	11/AGO/1997
NOME	GIL IVO LOSSÓ
FILIAÇÃO	GIL IVO LOSSÓ ZENIR BOUZA LOSSÓ
NATALIDADE	TUBARÃO SC
DATA DE NASCIMENTO	06/SET/1955
DOC ORIGEM	C CAS 2140 LV B-440X1 SL 177 CART 1 SUB-DISTRITO FLORIANÓPOLIS SC
CPF	290.095.379/00
<i>Josevaldo Batista</i> DELEGADO DE POLÍCIA	
ASSINATURA DO DIRETOR LV/SCT/SC LET Nº 7.116 DE 20/09/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14863/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44

INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Procedida à análise da documentação acostada, não foi possível a visualização de parte da documentação, isso porquê o arquivo estava corrompido. Desse modo, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO UNIVERSAL LTDA E À RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração na composição social/diretivo da Rádio Universal Ltda.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.



II - RELATIVOS À RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, **da sede da cessionária**, na forma da lei;

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/09/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11093925** e o código CRC **D69CCE67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11093925



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25992/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSAL LTDA (C.N.P.J Nº 03.778.046/0001-24)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
CEP: 88.801 - 630 Criciúma/SC
(E-mail de contato informado: controladoria@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14863/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/09/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11093983** e o código CRC **D059391E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

- Nota Técnica 14863 (11093925)
- Formulário (11093995)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25993/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (C.N.P.J Nº 24.437.118/0001-40)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
CEP: 88.801 - 630 Criciúma/SC
(E-mail de contato informado: gilloso@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14863/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/09/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11093999** e o código CRC **B3931F00**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

- Nota Técnica 14863 (11093925)
- Formulário (11093995)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>			
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>CEP da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço executado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i>	
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i>	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de</p>



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> <p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u></p> <p>a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;</p> <p>b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;</p> <p>c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:</p>



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	GILLOSSO@RADIO105FM.NET, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 ▾ 1 / 1



Data de Envio:

01/09/2023 16:42:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net
GILLOSSO@RADIO105FM.NET
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmnc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.019250/2020-44
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSAL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11093925.html
Oficio_11093983.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Data de Envio:

01/09/2023 16:44:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
gilosso@radio105fm.net

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.019250/2020-44
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11093925.html
Oficio_11093999.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Data de Envio:

01/09/2023 16:47:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSAL LTDA (C.N.P.J Nº 03.778.046/0001-24) e RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (C.N.P.J Nº 24.437.118/0001-40) , solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11093925.html
Oficio_11093983.html
Oficio_11093999.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 14:37:05

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **19/10/2023** **Hora:** **14:37:26**

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		145.189.709-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 19/10/2023

Hora: 14:38:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		290.095.379-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller		

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 19/10/2023

Hora: 14:38:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

[CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS](#)



O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

Ler QR code

Escolher arquivo

Colar URL

Arquivo escolhido:

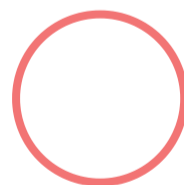
20230914_ASSINADO_BALANCO.pdf

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18641/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44

INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 14863/2023/SEI-MCOM que concluiu pela necessidade de complementação da instrução processual. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.024086/2023-30 e nº 53115.024087/2023-84 foram acostados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Procedida à análise dos autos, verificou-se que a documentação acostada aos autos fora apresentada de forma incompleta, isso porque não foi encaminhado juntamente com o balanço patrimonial a cópia das demonstrações contábeis correspondente ao último exercício social. Além disso, não foi possível validar a assinatura digital do contador responsável constante do balanço (SUPER1174001). Desse modo, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA.

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento deverá ser assinado pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável, de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173944** e o código CRC **EEC95C70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11173944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31344/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSAL LTDA (C.N.P.J Nº 03.778.046/0001-24)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
CEP: 88.801 - 630 Criciúma/SC
(E-mail de contato informado: controladoria@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18641/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173984** e o código CRC **806FABF5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

- Nota Técnica 18641 (11173944)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31345/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (C.N.P.J Nº 24.437.118/0001-40)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
CEP: 88.801 - 630 Criciúma/SC
(E-mail de contato informado: gilloso@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18641/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173991** e o código CRC **9F56DB44**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

- Nota Técnica 18641 (11173944)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	GILLOSSO@RADIO105FM.NET, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://m0reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6)
<https://m0reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Data de Envio:

19/10/2023 15:35:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net
GILLOSSO@RADIO105FM.NET
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmnc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019250/2020-44
INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSAL LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11173944.html
Oficio_11173984.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Data de Envio:

19/10/2023 15:39:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

gilosso@radio105fm.net

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019250/2020-44
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_11173944.html
Oficio_11173991.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Data de Envio:

19/10/2023 15:42:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSAL LTDA (C.N.P.J Nº 03.778.046/0001-24) e RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (C.N.P.J Nº 24.437.118/0001-40), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11173944.html
Oficio_11173984.html
Oficio_11173991.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Data de Envio:

24/10/2023 14:58:17

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.019250/2020-44. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Universal Ltda. (CNPJ nº 03.778.046/0001-24) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

RE: Processo nº 53115.019250/2020-44. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 16:18

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Universal Ltda. (CNPJ nº 03.778.046/0001-24) para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 24 de outubro de 2023 14:58**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.019250/2020-44. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Universal Ltda. (CNPJ nº 03.778.046/0001-24) para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWFjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDJyZTQzZGY1OQAQAIAPQOoFSmJgPja%2BX...>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019250/2020-44	
Data do pedido: 16 de novembro de 2020	
Entidade cedente: Rádio Universal Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.778.046/0001-24
Entidade cessionária: Rádio Cidade FM de Içara Ltda.	C.N.P.J. Nº 24.437.118/0001-40
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50406044406
Localidade: Içara	UF: SC
Situação da Outorga: válida (SUPER 11083350)	
Processo de renovação nº 01250.063841/2019-67	Período: 28.07.2020 - 28.07.2030

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SUPER 11115518 SUPER 11115574
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11092019
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11173939
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11092030
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11093801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11093801 Validade: 28.01.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11093801 Validade: 04.02.2024
		OK	Municipal: 4 SUPER 11093801 Validade: 29.11.2023 (Chapecó/SC)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5 SUPER 11093801 Validade: 01.10.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11093801 Validade: 28.01.2024
		OK	FGTS: 6 SUPER 11093801 Validade: 18.09.2023
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SUPER 11093801 Validade: 28.02.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 11115575 emitida em 08.09.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11115576 SUPER 11180457 17/20 SUPER 11180458
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 11115577 emitida em 08.09.2023
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SUPER 11093801
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 9 SUPER 11093801 Validade: 27.12.2023
		OK	Estadual: SUPER 11115579 Validade: 06.03.2024
		OK	Municipal: SUPER 11115580 Validade: 07.12.2023 (Criciúma/SC)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10 SUPER 11093801 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 9 SUPER 11093801 Validade: 27.12.2023 FGTS: 11 SUPER 11093801 Validade: 18.09.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	12 SUPER 11093801 Validade: 28.02.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;	Eliete Maria da Silva Losso CPF: 145.189.709-00	OK	1 SUPER 11093824
	Gil Losso CPF: 290.095.379-00	OK	2 SUPER 11093824

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Certidão Simplificada - Cedente: SUPER 11093782 (cópia retirada do processo nº 53115.021338/2023-79)
 Alteração Contratual - Cessionária: SUPER 9876563 e SUPER 9876565
 Prova de nacionalidade dos sócios da cessionária - cópias retiradas do processo nº 01250.005680/2018-14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092024** e o código CRC **377381D6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.

INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 11 de agosto de 2023 e em 8 de setembro de 2023 (SUPER11115518, SUPER11115574, SUPER11093782 e SUPER11115575). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 11115574).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER11092007). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER11181845). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER 11083350).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 17, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11092019).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11092024). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11092024).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SUPER 11115575).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de setembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11115575):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de outubro de 2023 (SUPER 11173939), a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação à sócia Eliete Maria da Silva Losso (CPF nº 145.189.709-00) e ao sócio e administrador Gil Losso (CPF nº 290.095.379-00) nota-se que ambos participam da composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante pesquisa realizada no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11173939):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		145.189.709-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		290.095.379-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller		

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11173939).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, e seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o documento patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

representante legal bem como da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) enquadrada no Simples Nacional. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11092024).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER1181804). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Universal Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181900).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11092031). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11092030).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11181811) e de Exposição de Motivos (SUPER 11181814), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181807** e o código CRC **4E60FBA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11181807

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº03.778.046/0001-24, por meio Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Içara Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181811** e o código CRC **DADCD896**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181814** e o código CRC **97DD4AE3**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43243/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM (11181807)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº **18904/2023/SEI-MCOM (11181807)**, a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/10/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184597** e o código CRC **0F8BD67B**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11184597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



PARECER n. 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019250/2020-44

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

- I. Pedido formulado pela entidade **Rádio Universal Ltda** em conjunto com a **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Içara/SC**, concedida à primeira requerente;
- II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
- III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
- IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 43243/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Içara/SC** que foi outorgada à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária).
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) e a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº **11115518** - Proc. Administrativo nº **53115.024086/2023-30** - SUPER).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária) - (Doc. nº **11181807**- SUPER).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs **11181811** e **11181814** - SUPER).
5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.
8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma



da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs **11092024** e **11181807** - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 11045648 - Proc. Administrativo nº 53115.020300/2023-89 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente): i) sr. Alfredo Lang (sócio e administrador); e ii) sr. Alex Boff Passos (sócio e administrador) - (Doc. nº 11093782 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária): i) sra. Eliete Maria da Silva Losso (sócia); ii) e o sr. Gil Losso (sócio-administrador) - (Doc. nº **1115575** - Proc. Administrativo nº **53115.024087/2023-84** SUPER).

16. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias da **Rádio Universal Ltda** e **TV e Rádio Cidade FM de Içara Ltda**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 10.177, de 04 de agosto de 2023**:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER [11092007](#)). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER [11181845](#)). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER [11083350](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

19. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [11092019](#)).

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

21. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 11 de agosto de 2023 e em 8 de setembro de 2023 (SUPER [11115518](#), SUPER [11115574](#), SUPER [11093782](#) e SUPER [11115575](#)). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER [11115574](#)).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER [11092007](#)). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER [11181845](#)). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER [11083350](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [11092019](#)).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11092024](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [11092024](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SUPER [11115575](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de setembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER [11115575](#)):

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11173939](#)).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal bem como da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) enquadrada no Simples Nacional. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [11092024](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Conforme se verifica do **CHECK-LIST** e da **NOTA TÉCNICA**, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)- (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº **11115574** - Proc. Administrativo nº **53115.024087/2023-84** - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. **No item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no **item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Içara/SC**, que foi outorgada à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **TV e Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do RSR

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019250202044 e da chave de acesso 385ff694



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324296546 e chave de acesso 385ff694 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 12:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02218/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019250/2020-44

INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019250202044 e da chave de acesso 385ff694



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1325165515 e chave de acesso 385ff694 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 18:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10867, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** informa o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193544** e o código CRC **7ED2D883**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10867, de 31 de outubro de 2023, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193550** e o código CRC **76439181**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11193550

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43435/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10867/2023(11193544) e Exposição de Motivos nº 372/2023 (11193550)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(192223), encaminho a Portaria nº 10867/2023(11193544) e Exposição de Motivos nº 372/2023 (11193550), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193557** e o código CRC **72ABDE3D**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11193557

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.867, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac41d6156

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 111111	E-mail: gilosso@radio105fm.net
CNPJ: 03.778.046/0001-24	Número do Fistel: 50406044406
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Jacomo Colpani	Complemento: 2º andar	
Bairro: São Lucas	Numero: 484-E	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89812770

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan	Complemento:	
Bairro: Mina Brasil	Numero: s/n	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Içara	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.5394kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23151133 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692829105	Número Indicativo: ZYV246
Data Último Licenciamento: 20/02/2023	Número da Licença: 53500.000167/2023-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	Longitude: 49° 21' 43.81" W	Cota da base: 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Vertical	HCI: 45 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.6	5°: 8.34	10°: 8.04	15°: 7.68	20°: 7.28	25°: 6.84	30°: 6.38	35°: 5.94	40°: 5.5	45°: 5.08	50°: 4.7	55°: 4.36
60°: 4.05	65°: 3.79	70°: 3.58	75°: 3.4	80°: 3.28	85°: 3.18	90°: 3.13	95°: 3.09	100°: 3.17	105°: 3.34	110°: 3.53	115°: 3.81
120°: 4.1	125°: 4.3	130°: 4.5	135°: 4.75	140°: 4.92	145°: 5.01	150°: 4.92	155°: 4.75	160°: 4.5	165°: 4.3	170°: 4.1	175°: 3.81
180°: 3.53	185°: 3.34	190°: 3.17	195°: 3.09	200°: 3.12	205°: 3.18	210°: 3.28	215°: 3.4	220°: 3.58	225°: 3.79	230°: 4.06	235°: 4.37
240°: 4.71	245°: 5.1	250°: 5.52	255°: 5.95	260°: 6.4	265°: 6.85	270°: 7.28	275°: 7.67	280°: 8.03	285°: 8.33	290°: 8.57	295°: 8.77
300°: 8.9	305°: 9	310°: 9.07	315°: 9.12	320°: 9.14	325°: 9.16	330°: 9.16	335°: 9.14	340°: 9.11	345°: 9.04	350°: 8.93	355°: 8.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°34'48.45" S Lon 49°21'43.81" W	5°: Lat 28°34'30.6" S Lon 49°21'49.21" W	10°: Lat 28°34'24.64" S Lon 49°21'04.33" W	15°: Lat 28°34'16.66" S Lon 49°21'19.37" W	20°: Lat 28°34'20.6" S Lon 49°21'19.37" W	25°: Lat 28°34'14.24" S Lon 49°21'08.58" W	30°: Lat 28°34'3.43" S Lon 49°21'18.11" W	35°: Lat 28°33'57.55" S Lon 49°21'17.22" W	40°: Lat 28°33'57" S Lon 49°21'15.42" W	45°: Lat 28°34'8.85" S Lon 49°21'15.42" W	50°: Lat 28°34'28.5" S Lon 49°21'15.04" W	55°: Lat 28°34'46.86" S Lon 49°21'15.04" W
60°: Lat 28°35'17.84" S Lon 49°21'33.52" W	65°: Lat 28°35'58.18" S Lon 49°21'31.17" W	70°: Lat 28°36'37.72" S Lon 49°21'25.84" W	75°: Lat 28°37'18.54" S Lon 49°21'24.36" W	80°: Lat 28°37'57.85" S Lon 49°21'17.1" W	85°: Lat 28°38'41.53" S Lon 49°21'10.49" W	90°: Lat 28°39'25.53" S Lon 49°21'15.20" W	95°: Lat 28°40'11.2" S Lon 49°21'11.48" W	100°: Lat 28°40'57.35" S Lon 49°21'15.02" W	105°: Lat 28°41'41.18" S Lon 49°21'12.67" W	110°: Lat 28°42'23.18" S Lon 49°21'22.74" W	115°: Lat 28°43'1.06" S Lon 49°21'12.56" W
120°: Lat 28°43'38.17" S Lon 49°21'32.51" W	125°: Lat 28°44'9.92" S Lon 49°21'49.14" W	130°: Lat 28°44'35.12" S Lon 49°21'43.25" W	135°: Lat 28°45'2.76" S Lon 49°21'49.15" W	140°: Lat 28°45'23.61" S Lon 49°21'16.13" W	145°: Lat 28°45'44.56" S Lon 49°21'6.41" W	150°: Lat 28°46'10.37" S Lon 49°21'7.17" W	155°: Lat 28°46'29.2" S Lon 49°21'17.58" W	160°: Lat 28°46'49.27" S Lon 49°21'8.39" W	165°: Lat 28°47'10.83" S Lon 49°21'9.21" W	170°: Lat 28°47'10.59" S Lon 49°21'0.10" W	175°: Lat 28°47'11.24" S Lon 49°21'0.57" W
180°: Lat 28°47'41.48" S Lon 49°21'14.31" W	185°: Lat 28°47'53.76" S Lon 49°21'23.45" W	190°: Lat 28°47'43.28" S Lon 49°21'23.89" W	195°: Lat 28°47'42.89" S Lon 49°21'41.57" W	200°: Lat 28°47'42.74" S Lon 49°21'10.19" W	205°: Lat 28°47'29.36" S Lon 49°21'49.26" W	210°: Lat 28°47'3.74" S Lon 49°21'26.45" W	215°: Lat 28°46'35.04" S Lon 49°21'7.26" W	220°: Lat 28°46'3.55" S Lon 49°21'49.28" W	225°: Lat 28°45'26.21" S Lon 49°21'8.35" W	230°: Lat 28°44'44.25" S Lon 49°21'8.56" W	235°: Lat 28°44'1.78" S Lon 49°21'13.5" W
240°: Lat 28°43'19.24" S Lon 49°21'9.25" W	245°: Lat 28°42'35.07" S Lon 49°21'9.26" W	250°: Lat 28°41'52.46" S Lon 49°21'49.29" W	255°: Lat 28°41'13.07" S Lon 49°21'9.20" W	260°: Lat 28°40'34.45" S Lon 49°21'49.29" W	265°: Lat 28°39'58.15" S Lon 49°21'8.46" W	270°: Lat 28°39'25.72" S Lon 49°21'8.26" W	275°: Lat 28°38'56.6" S Lon 49°21'49.28" W	280°: Lat 28°38'33.47" S Lon 49°21'7.21" W	285°: Lat 28°38'16.44" S Lon 49°21'6.38" W	290°: Lat 28°38'0.65" S Lon 49°21'26.10" W	295°: Lat 28°37'36.58" S Lon 49°21'6.10" W
300°: Lat 28°37'18.96" S Lon 49°21'5.54" W	305°: Lat 28°36'43.96" S Lon 49°21'49.26" W	310°: Lat 28°36'18.34" S Lon 49°21'49.25" W	315°: Lat 28°36'2.94" S Lon 49°21'25.34" W	320°: Lat 28°36'4.22" S Lon 49°21'24.56" W	325°: Lat 28°36'25.22" S Lon 49°21'49.24" W	330°: Lat 28°36'51.85" S Lon 49°21'3.25" W	335°: Lat 28°37'27.68" S Lon 49°21'49.22" W	340°: Lat 28°37'54.52" S Lon 49°21'2.21" W	345°: Lat 28°37'38.23" S Lon 49°21'2.16" W	350°: Lat 28°35'58.05" S Lon 49°21'2.25" W	355°: Lat 28°35'13.12" S Lon 49°21'2.89" W

Distância por radial											
0°: 8.6	5°: 9.2	10°: 9.4	15°: 9.9	20°: 10	25°: 10.6	30°: 11.5	35°: 12.4	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 14.3	55°: 15
60°: 15.3	65°: 15.2	70°: 15.2	75°: 15.2	80°: 15.6	85°: 15.6	90°: 16	95°: 16.2	100°: 16.3	105°: 16.2	110°: 16	115°: 15.7



120º: 15.6	125º: 15.3	130º: 14.9	135º: 14.7	140º: 14.4	145º: 14.3	150º: 14.4	155º: 14.4	160º: 14.6	165º: 14.9	170º: 14.6	175º: 14.4
180º: 15.3	185º: 15.7	190º: 15.6	195º: 15.9	200º: 16.3	205º: 16.5	210º: 16.3	215º: 16.2	220º: 16	225º: 15.7	230º: 15.3	235º: 14.9
240º: 14.4	245º: 13.8	250º: 13.3	255º: 12.8	260º: 12.2	265º: 11.5	270º: 10.9	275º: 10.3	280º: 9.3	285º: 8.3	290º: 7.7	295º: 8
300º: 7.8	305º: 8.7	310º: 9	315º: 8.9	320º: 8.1	325º: 6.8	330º: 5.5	335º: 4	340º: 3	345º: 3.4	350º: 6.5	355º: 7.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 50.0 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			Fabricante:		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	955	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	368	Portaria	MC	10/09/2010	16/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6154	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7206	Ato	SOR	20/08/2014	21/08/2014	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.000105/2021-27	71	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.342070/2022-81	9591184	Ato	ORLE	20/12/2022	02/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250063841201967	10177	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico
53115019250202044	10867	Portaria	MC	31/10/2023	23/11/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac41d6156

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	
Nome Fantasia: Radio Cidade Fm de Icara	
Telefone: (48) 32225380	E-mail: PARENTECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
CNPJ: 24.437.118/0001-40	Número do Fistel: 50406044406
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan	Complemento:	
Bairro: Mina Brasil	Numero: s/n	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Içara	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.5394kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 692829105	Número Indicativo: ZYV246
Data Último Licenciamento: 20/02/2023	Número da Licença: 53500.000167/2023-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	Longitude: 49° 21' 43.81" W	Cota da base: 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Vertical	HCI: 45 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.6	5°: 8.34	10°: 8.04	15°: 7.68	20°: 7.28	25°: 6.84	30°: 6.38	35°: 5.94	40°: 5.5	45°: 5.08	50°: 4.7	55°: 4.36
60°: 4.05	65°: 3.79	70°: 3.58	75°: 3.4	80°: 3.28	85°: 3.18	90°: 3.13	95°: 3.09	100°: 3.17	105°: 3.34	110°: 3.53	115°: 3.81
120°: 4.1	125°: 4.3	130°: 4.5	135°: 4.75	140°: 4.92	145°: 5.01	150°: 4.92	155°: 4.75	160°: 4.5	165°: 4.3	170°: 4.1	175°: 3.81
180°: 3.53	185°: 3.34	190°: 3.17	195°: 3.09	200°: 3.12	205°: 3.18	210°: 3.28	215°: 3.4	220°: 3.58	225°: 3.79	230°: 4.06	235°: 4.37
240°: 4.71	245°: 5.1	250°: 5.52	255°: 5.95	260°: 6.4	265°: 6.85	270°: 7.28	275°: 7.67	280°: 8.03	285°: 8.33	290°: 8.57	295°: 8.77
300°: 8.9	305°: 9	310°: 9.07	315°: 9.12	320°: 9.14	325°: 9.16	330°: 9.16	335°: 9.14	340°: 9.11	345°: 9.04	350°: 8.93	355°: 8.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°34'48.45" S Lon 49°21'43.81" W	5°: Lat 28°34'30.6" S Lon 49°21'49.21" W	10°: Lat 28°34'24.64" S Lon 49°21'43.33" W	15°: Lat 28°34'16.66" S Lon 49°21'37.29" W	20°: Lat 28°34'20.6" S Lon 49°21'37.29" W	25°: Lat 28°34'14.24" S Lon 49°21'37.29" W	30°: Lat 28°34'3.43" S Lon 49°21'37.29" W	35°: Lat 28°33'57.55" S Lon 49°21'37.29" W	40°: Lat 28°33'57" S Lon 49°21'37.29" W	45°: Lat 28°34'8.85" S Lon 49°21'37.29" W	50°: Lat 28°34'28.5" S Lon 49°21'37.29" W	55°: Lat 28°34'46.86" S Lon 49°21'37.29" W
60°: Lat 28°35'17.84" S Lon 49°21'37.29" W	65°: Lat 28°35'58.18" S Lon 49°21'37.29" W	70°: Lat 28°36'37.72" S Lon 49°21'37.29" W	75°: Lat 28°37'18.54" S Lon 49°21'37.29" W	80°: Lat 28°37'57.85" S Lon 49°21'37.29" W	85°: Lat 28°38'41.53" S Lon 49°21'37.29" W	90°: Lat 28°39'25.53" S Lon 49°21'37.29" W	95°: Lat 28°40'11.2" S Lon 49°21'37.29" W	100°: Lat 28°40'57.35" S Lon 49°21'37.29" W	105°: Lat 28°41'41.18" S Lon 49°21'37.29" W	110°: Lat 28°42'23.18" S Lon 49°21'37.29" W	115°: Lat 28°43'1.06" S Lon 49°21'37.29" W
120°: Lat 28°43'38.17" S Lon 49°21'37.29" W	125°: Lat 28°44'9.92" S Lon 49°21'37.29" W	130°: Lat 28°44'35.12" S Lon 49°21'37.29" W	135°: Lat 28°45'2.76" S Lon 49°21'37.29" W	140°: Lat 28°45'23.61" S Lon 49°21'37.29" W	145°: Lat 28°45'44.56" S Lon 49°21'37.29" W	150°: Lat 28°46'10.37" S Lon 49°21'37.29" W	155°: Lat 28°46'29.2" S Lon 49°21'37.29" W	160°: Lat 28°46'49.27" S Lon 49°21'37.29" W	165°: Lat 28°47'10.83" S Lon 49°21'37.29" W	170°: Lat 28°47'10.59" S Lon 49°21'37.29" W	175°: Lat 28°47'11.24" S Lon 49°21'37.29" W
180°: Lat 28°47'41.48" S Lon 49°21'37.29" W	185°: Lat 28°47'53.76" S Lon 49°21'37.29" W	190°: Lat 28°47'43.28" S Lon 49°21'37.29" W	195°: Lat 28°47'42.89" S Lon 49°21'37.29" W	200°: Lat 28°47'42.74" S Lon 49°21'37.29" W	205°: Lat 28°47'29.36" S Lon 49°21'37.29" W	210°: Lat 28°47'3.74" S Lon 49°21'37.29" W	215°: Lat 28°46'35.04" S Lon 49°21'37.29" W	220°: Lat 28°46'3.55" S Lon 49°21'37.29" W	225°: Lat 28°45'26.21" S Lon 49°21'37.29" W	230°: Lat 28°44'44.25" S Lon 49°21'37.29" W	235°: Lat 28°44'1.78" S Lon 49°21'37.29" W
240°: Lat 28°43'19.24" S Lon 49°21'37.29" W	245°: Lat 28°42'35.07" S Lon 49°21'37.29" W	250°: Lat 28°41'52.46" S Lon 49°21'37.29" W	255°: Lat 28°41'13.07" S Lon 49°21'37.29" W	260°: Lat 28°40'34.45" S Lon 49°21'37.29" W	265°: Lat 28°39'58.15" S Lon 49°21'37.29" W	270°: Lat 28°39'25.72" S Lon 49°21'37.29" W	275°: Lat 28°38'56.6" S Lon 49°21'37.29" W	280°: Lat 28°38'33.47" S Lon 49°21'37.29" W	285°: Lat 28°38'16.44" S Lon 49°21'37.29" W	290°: Lat 28°38'0.65" S Lon 49°21'37.29" W	295°: Lat 28°37'36.58" S Lon 49°21'37.29" W
300°: Lat 28°37'18.96" S Lon 49°21'37.29" W	305°: Lat 28°36'43.96" S Lon 49°21'37.29" W	310°: Lat 28°36'18.34" S Lon 49°21'37.29" W	315°: Lat 28°36'2.94" S Lon 49°21'37.29" W	320°: Lat 28°36'4.22" S Lon 49°21'37.29" W	325°: Lat 28°36'25.22" S Lon 49°21'37.29" W	330°: Lat 28°36'51.85" S Lon 49°21'37.29" W	335°: Lat 28°37'27.68" S Lon 49°21'37.29" W	340°: Lat 28°37'54.52" S Lon 49°21'37.29" W	345°: Lat 28°37'38.23" S Lon 49°21'37.29" W	350°: Lat 28°35'58.05" S Lon 49°21'37.29" W	355°: Lat 28°35'13.12" S Lon 49°21'37.29" W

Distância por radial											
0°: 8.6	5°: 9.2	10°: 9.4	15°: 9.9	20°: 10	25°: 10.6	30°: 11.5	35°: 12.4	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 14.3	55°: 15
60°: 15.3	65°: 15.2	70°: 15.2	75°: 15.2	80°: 15.6	85°: 15.6	90°: 16	95°: 16.2	100°: 16.3	105°: 16.2	110°: 16	115°: 15.7



120º: 15.6	125º: 15.3	130º: 14.9	135º: 14.7	140º: 14.4	145º: 14.3	150º: 14.4	155º: 14.4	160º: 14.6	165º: 14.9	170º: 14.6	175º: 14.4
180º: 15.3	185º: 15.7	190º: 15.6	195º: 15.9	200º: 16.3	205º: 16.5	210º: 16.3	215º: 16.2	220º: 16	225º: 15.7	230º: 15.3	235º: 14.9
240º: 14.4	245º: 13.8	250º: 13.3	255º: 12.8	260º: 12.2	265º: 11.5	270º: 10.9	275º: 10.3	280º: 9.3	285º: 8.3	290º: 7.7	295º: 8
300º: 7.8	305º: 8.7	310º: 9	315º: 8.9	320º: 8.1	325º: 6.8	330º: 5.5	335º: 4	340º: 3	345º: 3.4	350º: 6.5	355º: 7.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 50.0 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			Fabricante:		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003732001	955	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	368	Portaria	MC	10/09/2010	16/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6154	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7206	Ato	SOR	20/08/2014	21/08/2014	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.000105/2021-27	71	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.342070/2022-81	9591184	Ato	ORLE	20/12/2022	02/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250063841201967	10177	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico
53115019250202044	10867	Portaria	MC	31/10/2023	23/11/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.437.118/0001-40
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade Fm de Icara
Data última atualização:	23/11/2023 15:10:22

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada
	Empresa Privada
Capital S	50.000,00
Sociedad	Assinado eletronicamente, após conferência com original.
	Moeda: R\$ - REAL
Qtd. Cotas:	50.000
	Valor de uma Cota: 1,00

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.437.118/0001-40
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade Fm de Icara
Data última atualização:	23/11/2023 15:10:22

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Quadro S

CNPJ

145.189.

290.095.



NOME

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

GIL LOSSO

Qtd. Cotas
com direito a voto

2.500

47.500

Vlr. Cotas

2.500,00

47.500,00

Qtd. Cotas
sem direito a voto

0

0

Valor Cotas

0,00

0,00

EDITAR



DESVINCULAR



a6102b2e-5ae9-4f49

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.437.118/0001-40
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade Fm de Icara
Data última atualização:	23/11/2023 15:10:22

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Diretoria

NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
GIL LOSSO	ADMINISTRADOR		



Autenticado eletronicamente, após conferência de vincular Diretor

✓ Confirmar

✓ Não se Aplica

<https://www.cca-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44423/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 372 (11193550)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10867/2023/SEI-MCOM (1230746), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 372 (11193550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/11/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234766** e o código CRC **D30387C3**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11234766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

EM nº 00746/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.867, de 31 de outubro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35534/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019250/2020-44.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/12/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11249834** e o código CRC **44DAAF0D**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11249834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53115.019250/2020-44
Processo a ser desanexado:	53115.012655/2022-13
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.012655/2022-13 do processo nº 53115.019250/2020-44 para conversão de protocolos no formato .rar para o formato .pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 05/12/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255378** e o código CRC **60A9DB39**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11255378



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6


REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Pelo presente, a **RADIO UNIVERSAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.778.046/0001-24, com sede na RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC, CEP 88.801-630, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de IÇARA, estado de SANTA CATARINA, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu representante legal, ALFREDO LANG, inscrito no CPF n.º 053.790.080-20, solicita autorização para realizar a **TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA** para **RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.437.118/0001-40, com sede na RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC, CEP 88.801-630, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal, GIL LOSSO, inscrito no CPF n.º 290.095.379-00, conforme os anexos I e II.

CRICIUMA/SC, 20 de julho de 2020.



CEDENTE
ALFREDO LANG



CESSIONÁRIA
GIL LOSSO

ANEXO I

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6> / pg. 1

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:		RADIO UNIVERSAL LTDA.	
CNPJ:	03.778.046/0001-24	CEP da sede:	88.801-630
Endereço da sede:		RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC.	
E-mail de contato:		controladoria@radio105fm.net	
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
	() Radiodifusão de sons e imagens	() em ondas médias	() em ondas tropicais
Localidade de execução do serviço:		UF	SC
		:	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA.	
CNPJ:	24.437.118/0001-40	CEP da sede:	88.801-630
Endereço da sede:		RUA ALFREDO DEL PRIORE, Nº 430, CENTRO, CRICIUMA/SC.	
E-mail de contato:		gilosso@radio105fm.net	

[Handwritten signatures]

ANEXO II



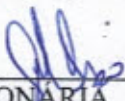
(ATENÇÃO: estas declarações **NÃO** podem ser firmadas por procuradores, mas apenas pelo representante legal da Pessoa Jurídica: Diretor/Administrador/Gerente)

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

CRICIUMA/SC, 20 de julho de 2020.



CESSIONÁRIA
GIL LOSSO

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À
CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



da sede da entidade cedente, na forma da lei;

(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À
CESSIONÁRIA
A

RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E
DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA
A

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.



ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO IV

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>ROSIMAR PETRELLI VIEIRA</i>	<i>82.000</i>	<i>RS 82.000,00</i>
<i>ANDREI NIVALDO VIEIRA</i>	<i>20.000</i>	<i>RS 20.000,00</i>
<i>ALFREDO LANG</i>	<i>98.000</i>	<i>RS 98.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>200.000</i>	<i>RS 200.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
<i>ALFREDO LANG</i>	<i>SÓCIO ADMINISTRADOR</i>	<i>053.790.080-20</i>

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>GIL IVO LOSSO</i>	<i>2.500</i>	<i>RS 2.500,00</i>
<i>GIL LOSSO</i>	<i>47.500</i>	<i>RS 47.500,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>50.000</i>	<i>RS 50.000,00</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
<i>GIL LOSSO</i>	<i>SÓCIO ADMINISTRADOR</i>	<i>290.095.379-00</i>



JUCESC 1131

RADIO UNIVERSAL LTDA. ME

CNPJ/MF 03.778.046/0001-24

NIRE 42202819587

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, natural de Cascavel-PR, nascida em 17.12.1974, empresária, CPF 888.628.879-49, portadora da Carteira de Identidade nº 2.788.303-5, exp.p/SSP/SC, residente e domiciliada na Estrada Geral de Palmas, s/n, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000; e

ANDREI NIVALDO VIEIRA, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, natural de Florianópolis/SC, nascido em 07.02.1974, CPF 932.629.309-20, portador da C.I. 3.093.310, exp.p/SSP-SC, residente e domiciliado na Estrada Geral de Palmas, s/n, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO UNIVERSAL LTDA-ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 260, Sala 202, Centro, município de Içara/SC, CEP 88820-000, registrada na JUCESC sob o NIRE 42202819587 em 19/04/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.046/0001-24, e filial na Rua Marechal Candido Rondon, 1055-E, Bairro Presidente Medici, Chapecó SC CEP 89806-105, registrada na Jucesc sob o NIRE 42901030001e inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.046/0002-05, anteriormente qualificados, resolvem de comum e mútuo acordo, alterar as cláusulas do contrato social:

Cláusula Primeira - É admitido na sociedade o novo sócio **ALFREDO LANG**, brasileiro, natural da cidade de Getúlio Vargas/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 21.12.1943, Advogado e Jornalista, portador do CPF nº 053.790.080-20 e Cédula de Identidade nº 353.164 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Ponoé Scheffer, nº 152-D, Centro, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP.: 89812-160.

Cláusula Segunda - A sócia **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA**, vende e transfere neste ato, parte de suas quotas de capital, num montante de 98.000 (noventa e oito mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) ao novo sócio **ALFREDO LANG**, e

Página 1 de 9

AWV
ah
Rit



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6> Anexo Petição_007380 (1123356) SEI 50149-019250/2020-44 / pg. 7

ADP-00157

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

JUCESC 1132

JUCESC

declara estar transferindo assim como dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, rasa e irrevogável quitação por essas quotas, direitos e haveres a elas referentes na sociedade, para nada mais reclamar seja a que título for.

Cláusula Terceira - Em razão da venda de partes das quotas realizadas, a Cláusula Sexta, do Contrato Social Consolidado, datado de 15.08.2013, registrado pela JUCESC, em 24.10.2013, sob o nº 20132749564, passa a ter a seguinte redação:

• **Cláusula Sexta** - O capital social da sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, assim dividido entre os sócios:

I - ROSIMAR PETRELLI VIEIRA subscreve 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que corresponde a 41% (quarenta e um por cento) do capital social.

II - ANDREI NIVALDO VIEIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

III - ALFREDO LANG, subscreve 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.”

Cláusula Quarta - A cláusula dezenove do Contrato Social Consolidado, datado de 15.08.2013, registrado pela JUCESC, em 24.10.2013, sob o nº 20132749564, passa a ter a seguinte redação:

“**Cláusula Dezenove** - A sociedade será administrada pelo sócio **ANDREI NIVALDO VIEIRA** e **ALFREDO LANG** com os poderes e atribuições de administrar **individualmente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e a sócia **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA** será sócia quotista sem função na empresa.”

AN
ROR
Awd
Página 2 de 9

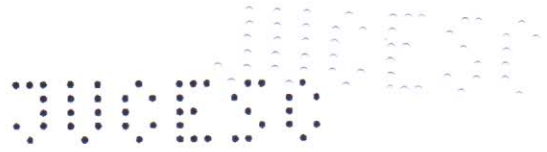


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6/250/2020-44 / pg. 8

ADP-00157

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Cláusula Quinta - A cláusula Vinte do Contrato Social Consolidado, datado de 15.08.2012, registrado pela JUCESC, em 24.10.2013, sob o nº 20132749564, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Vinte - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.”

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, natural de Cascavel-PR, nascida em 17/12/1974, empresária, CPF 888.628.879-49, portadora da Carteira de Identidade nº 2.788.303-5, exp.p/SSP/SC, residente e domiciliada na Estrada Geral de Palmas, s/n, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000;

ANDREI NIVALDO VIEIRA, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, natural de Florianópolis/SC, nascido em 07/02/1974, CPF 932.629.309-20, portador da C.I. 3.093.310, exp.p/SSP-SC, residente e domiciliado na Estrada Geral de Palmas, s/n, Palmas, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000; e

ALFREDO LANG, brasileiro, natural da cidade de Getúlio Vargas/RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 21.12.1943, Advogado e Jornalista, portador do CPF nº 053.790.080-20 e Cédula de Identidade nº 353.164 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Ponoé Scheffer, nº 152-D, Centro, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP.: 89812-160.

Únicos sócios da empresa **RÁDIO UNIVERSAL LTDA-ME**, com sede na Rua Sete de Setembro, 260, Sala 202, Centro, município de Içara/SC, CEP 88820-000, registrada na JUCESC sob o NIRE 42202819587 em 19/04/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.046/0001-24.

Aut *RR*



CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA
SOCIEDADE

Cláusula Primeira - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de "**RÁDIO UNIVERSAL LTDA-ME**", que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10/01/2002) e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

Cláusula Segunda - A sociedade tem a sua sede na **Rua Sete de Setembro, 260, Sala 202, Centro, município de Içara/SC, CEP 88820-000**, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

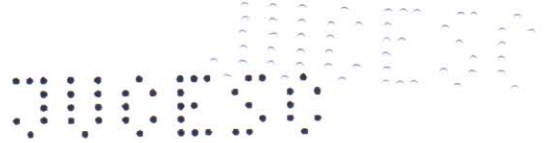
Parágrafo único:- A sociedade possui uma filial, NIRE nº 42901030001, CNPJ 03.778.046/0002-05 na **Rua Marechal Candido Rondon, E 1055-E, Presidente Médici, município de Chapecó/SC, CEP 89806-105**.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objetivo a **instalação, execução e veiculação de serviços de radiodifusão de sons e imagens, quer em onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, com fins educacionais, informativos, cívicos e patrióticos, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente, de conformidade com a legislação específica propaganda comercial e atividades correlatas, imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral.**

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em **06/04/2000** e sua duração será por prazo indeterminado e poderá extinguir-se a qualquer momento por deliberação da maioria dos sócios, absorvendo-se, quando da sua eventual dissolução, os preceitos da legislação vigente.

Cláusula Quinta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificativos de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço





patrimonial e balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:- Se houver prejuízo os mesmos serão registrados em contas especiais para compensação em exercícios futuros ou suportados entre os quotistas no valor proporcional ao número de quotas que possuem.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPITULO II **DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Cláusula Sexta - O capital social é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

I - ROSIMAR PETRELLI VIEIRA subscreve 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que corresponde a 41% (quarenta e um por cento) do capital social.

II - ANDREI NIVALDO VIEIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

III - ALFREDO LANG, subscreve 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III **DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS**

Cláusula Oitava - A quota social é indivisível em relação à sociedade.

AL RR

Página 5 de 9

Auc





Cláusula Nona - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula Dez - As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados a mais de 10 (dez) anos ou de pessoa jurídica constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Único - Pelo menos 70% (setenta por cento) das quotas deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula Onze - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único:- A sociedade se obriga a ter em seu quadro de funcionários pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados de operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

Cláusula Doze - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá ao(s) sócio(s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos

Cláusula Treze - A sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para os serviços de radiodifusão, a ter a sua diretoria, aprovada pelo poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que os assegure imunidade parlamentar, nem exercerem cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra foro especial.

Cláusula Quatorze - As quotas ou ações respectivas do capital social são inalienáveis e incalçáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exercer a 30% (trinta por cento) do capital social.

OL
RRV
Awd

Página 6 de 9





Cláusula Quinze - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Dezesseis - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Dezessete - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da art. 1081 da lei 10406/2002.

Cláusula Dezoito - Os haveres de sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

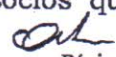
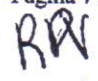

CAPITULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula Dezenove - A sociedade será administrada pelo sócio **ANDREI NIVALDO VIEIRA** e **ALFREDO LANG** com os poderes e atribuições de administrar **individualmente**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e a sócia **ROSIMAR PETRELLI VIEIRA** será sócia quotista sem função na empresa.

Cláusula Vinte - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

CAPITULO V **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula Vinte e Um - Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que


Página 7 de 9





detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

Cláusula Vinte e Dois - As quotas não poderão ser cedidas a estranhos à sociedade sem o consentimento expresso e escrito aos demais sócios, bem como a autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição de quotas do sócio retirante.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Vinte e Três - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Vinte e Quatro - A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

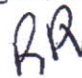

Cláusula Vinte e Cinco - Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livros atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da assembleia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

Cláusula Vinte e Seis - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

Cláusula Vinte e Sete - Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.



Página 8 de 9



JUCESC 1139

JUSTO

Cláusula Vinte e Oito - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vinte e Nove - Fica eleito o fórum da comarca de Içara/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e para uma só finalidade, a fim de serem encaminhadas à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e arquivamento.

Içara-SC, 29 de Novembro de 2013.

Rosimar Petrelli Vieira
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

Andrei Nivaldo Vieira
ANDREI NIVALDO VIEIRA



Alfredo Lang
ALFREDO LANG

2º TABELIONATO DE CHAPECÓ - RUA ROSÁRIO ANTUNES DE MELO - 2º ANDAR - CHAPECÓ/SC - FONE: 49 3322-8001
RUA GUAPORÉ, 280-E, SALA 01 - CENTRO - CEP: 89802-300 - CHAPECÓ - SC - FONE: 49 3322-8001

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de:
ALFREDO LANG

E dou fé. Chapecó, 15 de Abril de 2015.
Em testemunho da Verdade.

CHANE KEICE LUZA - ESCRIVENTE
E-mail: 256.Selo: 156-4-10
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: NORMAL - DVV00890-22DU
Ato praticado por: CHANE KEICE LUZA

Confira as condições do ato em www.juc.br/brasil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2015 SOB Nº: 20157232450
Protocolo: 15/723245-0, DE 23/04/2015

Empresa: 42 2 0281958 7
RADIO UNIVERSAL LTDA ME -

Andre Luiz de Rezende
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/af6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6> 250/2020-44 / pg. 15

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24



ALFREDO LANG nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade nº 353164, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ponoe Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160, BRASIL.

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA nacionalidade brasileira, nascida em 17/12/1974, casada em separação de bens, empresaria, CPF nº 888.628.879-49, carteira de identidade nº 2.788.303-5, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Av Almirante Lamego, 1374, Apt : 201;, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015601, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR ALFREDO LANG, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade nº 353164, Órgão Expedidor SESP - SC, endereço: Rua Ponoe Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160 .

ANDREI NIVALDO VIEIRA nacionalidade brasileiro, nascido em 07/02/1974, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 932.629.309-20, carteira de identidade nº 3093310, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada Palmas, Sn, Palmas, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR ALFREDO LANG, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade Nº 353164, Órgão Expedidor SESP - SC, Endereço: Rua Ponoe Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO UNIVERSAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202819587, com sede Rua Sete de Setembro, 260, Sala 202, Centro Içara, SC, CEP 88820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.778.046/0001-24, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88.801-630.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CRICIUMA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ALFREDO LANG nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade nº 353164, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ponoe Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160, BRASIL.

Req: 81000000355935

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/26102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbab>



Annexo Petição 0075800 (1255336)

SEI 33115-91250/2020-44 / pg. 17

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GMx4tFXtoFQ&chave2=Ug8cwwsph.-ckG15CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05379008020-ALFREDO LANG
a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbab

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA nacionalidade brasileira, nascida em 17/12/1974, casada em separação de bens, empresaria, CPF nº 888.628.879-49, carteira de identidade nº 2.788.303-5, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Av Almirante Lamego, 1374, Apt : 201;, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015601, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR ALFREDO LANG, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade nº 353164, Órgão Expedidor SESP - SC, endereço: Rua Poneo Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160 .

ANDREI NIVALDO VIEIRA nacionalidade brasileiro, nascido em 07/02/1974, casado em separação de bens, empresário, CPF nº 932.629.309-20, carteira de identidade nº 3093310, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada Palmas, Sn, Palmas, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR ALFREDO LANG, nacionalidade brasileiro, nascido em 21/12/1943, casado em comunhão universal de bens, advogado e jornalista, CPF nº 053.790.080-20, carteira de identidade Nº 353164, Órgão Expedidor SESP - SC, Endereço: Rua Poneo Scheffer, 152, D, Centro, Chapeco, SC, CEP 89812160 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO UNIVERSAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202819587, com sede Rua Alfredo Del Priore, 430, Centro, Criciúma, SC, CEP 88.801-630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.778.046/0001-24.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Primeira - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação de "RÁDIO UNIVERSAL LTDA-ME que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10/01/2002) e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

Cláusula Segunda - A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Del Priore, 430, Centro, Criciúma, SC, CEP 88.801-630, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo único:- A sociedade possui uma filial, NIRE nº 42901030001, CNPJ 03.778.046/0002-05 na Rua Marechal Candido Rondon, E 1055E, Presidente Médici, município de Chapecó/SC, CEP 89806-105.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objetivo a instalação, execução e veiculação de serviços de radiodifusão de sons e imagens, quer em onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, com fins educacionais, informativos, cívicos e patrióticos, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgada(s) pelo poder público competente, de conformidade com a legislação específica propaganda comercial e atividades correlatas, imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral.

Req: 81000000355935

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/03/2020

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/26102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

ANEXO PEÇA 0073800 (1/255356)

SEI 33115-919250/2020-44 / pg. 18

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 06/04/2000 e sua duração será por prazo indeterminado e poderá extinguir-se a qualquer momento por deliberação da maioria dos sócios, absorvendo-se, quando da sua eventual dissolução, os preceitos da legislação vigente.

Cláusula Quinta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço Patrimonial e balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:- Se houver prejuízo os mesmos serão registrados em contas especiais para compensação em exercícios futuros ou suportados entre os quotistas no valor proporcional ao número de quotas que possuem.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

I- ROSIMAR PETRELLI VIEIRA subscreve 82.000 (oitenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), que corresponde a 41% (quarenta e um por cento) do capital social.

II - ANDREI NIVALDO VIEIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

III — ALFREDO LANG, subscreve 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III
DA CESSÃO DE QUOTAS. DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava - A quota social é indivisível em relação à sociedade.

Cláusula Nona - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Req: 81000000355935

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/26102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Annexo Petição_0073800 (1/255335)

SEI 53115-91250/2020-44 / pg. 19

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24

Cláusula Dez - As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados a mais de IO (dez) anos ou de pessoa jurídica constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo Único - Pelo menos 70% (setenta por cento) das quotas deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula Onze - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único:- A sociedade se obriga a ter em seu quadro de funcionários pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados de operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País.

Cláusula Doze - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá ao(s) sócio(s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos

Cláusula Treze - A sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para os serviços de radiodifusão, a ter a sua diretoria, aprovada pelo poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que os assegure imunidade parlamentar, nem exercerem cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra foro especial.

Cláusula Quatorze - As quotas ou ações respectivas do capital social são inalienáveis e incalçáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exercer a 30% (trinta por cento) do capital social.

Cláusula Quinze - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Dezesesseis - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas elou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de IO (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas elou direitos que sobejarem.

Cláusula Dezesete - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da art. 1081 da lei 10406/2002.

Cláusula Dezoito - Os haveres de sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

Req: 81000000355935

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/26102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Annexo Petição_0073800 (1/255336)

SEI 53115-919250/2020-44 / pg. 20

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Dezenove - A sociedade será administrada pelo sócio ANDREI NIVALDO VIEIRA e ALFREDO LANG com os poderes e atribuições de administrar individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e a sócia ROSIMAR PETRELLI VIEIRA será sócia quotista sem função na empresa.

Cláusula Vinte Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

CAPITULO V
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vinte e Um - Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

Cláusula Vinte e Dois - As quotas não poderão ser cedidas a estranhos à sociedade sem o consentimento expresso e escrito aos demais sócios, bem como a autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição de quotas do sócio retirante.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vinte e Três - A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Vinte e Quatro - A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

Cláusula Vinte e Cinco - Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livros atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da assembleia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

Cláusula Vinte e Seis - A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social ou verificada a sua inexistência; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

Req: 81000000355935

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Annexo Petição_0073800 (1/255336)

SEI 53115-919250/2020-44 / pg. 21

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ nº 03.778.046/0001-24

Cláusula - Vinte e Sete - Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Vinte e Oito - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Vinte e Nove - Fica eleito o fórum da comarca de Criciúma/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRICIUMA, 5 de março de 2020.

ALFREDO LANG

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA
P/P: ALFREDO LANG

ANDREI NIVALDO VIEIRA
P/P: ALFREDO LANG

Req: 81000000355935

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



ANEXO Petição_0073800 (1/255336)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 22

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



204553822

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO UNIVERSAL LTDA
PROTOCOLO	204553822 - 12/03/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202819587
CNPJ 03.778.046/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2020
SOB N: 20204553822

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05379008020 - ALFREDO LANG



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/03/2020

Arquivamento 20204553822 Protocolo 204553822 de 12/03/2020 NIRE 42202819587

Nome da empresa RADIO UNIVERSAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78606294172986

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticadoseassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ/CPF: 03.778.046/0001-24

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140123767000
Data de emissão: 09/10/2020 09:16:14
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 08/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/10/2020 16:40:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

ANEXO Petição_0073800 (P1255330)

SEI 53113.019250/2020-44 / pg. 24

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ: 03.778.046/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:43 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2020.
Código de controle da certidão: **5533.A18F.C686.257C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.778.046/0001-24
Razão Social: RADIO UNIVERSAL LTDA
Endereço: R ALFREDO DEL PRIORE 430 SALA / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2020 a 08/12/2020

Certificação Número: 2020110902225403894330

Informação obtida em 16/11/2020 09:19:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/impressao.jsf

<https://impressao-autenticidade-caixa.gov.br/af102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo P_Enq_0073806 (1129335)

SEI 53115-019250/2020-44 / pg. 26

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA

CNPJ: 03.778.046/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:12:18 do dia 05/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.778.046/0001-24

Certidão nº: 28600985/2020

Expedição: 05/11/2020, às 08:16:32

Validade: 03/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.778.046/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Petição_0079800 (P1255336)

SEI 53113-919250-2020-44 / pg. 28

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RADIO UNIVERSAL LTDA CNPJ: 03778046000124

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWURZETQZPKG4VC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 05 de Novembro de 2020



MSA 1460
BKM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RÁDIO UNIVERSAL LTDA.

ROSIMAR PETRELLI VIEIRA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Francisco Anastácio Pires, 59, Bairro Trindade em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 2 788 503 – SSP/SC, CPF/MF nº 888 628 879-49, e **ANDREI NIVALDO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Anastácio Pires, 59, Bairro Trindade em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3 093 310-2 – SSP/SC, CPF/MF nº 932 629 309-20

RÉSOVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE SE REGERÁ PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade comercial adotará a denominação de **RÁDIO UNIVERSAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá a sua sede na Av. Mauro Ramos, 512, sala, 11, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-301, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo o País, sempre que assim lhe aprover e permitirem os Poderes Públicos

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá por finalidade a instalação, execução e veiculação de serviços de radiodifusão de sons e imagens, quer em onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, com fins educacionais, informativos, cívicos e patrióticos, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão(ões) ou permissão(ões) outorgadas pelo Poder Público competente, de conformidade com a legislação específica Propaganda comercial e atividades correlatas. Imprimir e distribuir publicidade escrita, sem fins lucrativos, apenas de cunho informativo, dirigida ao público em geral

CLÁUSULA QUARTA: Será por tempo indeterminado o prazo de duração da Sociedade, iniciando-se suas atividades na data de assinatura deste contrato, podendo extinguir-se a qualquer momento por deliberação da maioria dos sócios, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício, sendo na época estes resultados destinados de acordo com a deliberação dos sócios

A.U. RPV



MSA
BKM 1461

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), divididos e representados por 100.000 (CEM MIL) quotas, todas nominativas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, ficando assim distribuídas entre os sócios

NOME DO SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
1. ROSIMAR PETRELLI VIEIRA	90.000	90.000,00	90%
2. ANDREI NIVALDO VIEIRA	10.000	10.000,00	10%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A integralização do valor do capital social será feita em moeda corrente do País, sendo o equivalente a 05% (cinco por cento) integralizado no ato e o saldo restante a ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é considerada limitada ao valor do capital social

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas representativas do capital social, indivisíveis, são inalienáveis e incaucionáveis a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo do pagamento, para que estes, dentro de 90 (noventa) dias, exerçam o direito de preferência

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitos à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares

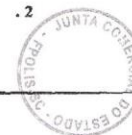
CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade serão sempre subscritas por brasileiros natos, naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida.

CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do "de cujus", que se farão representar na sociedade por um dentre eles, aprovado por maioria simples pelos sócios quotistas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A maioria dos sócios quotistas, inclusive com a participação do representante dos herdeiros, decidirá se aceitam ou não o ingresso na sociedade, dos demais herdeiros do sócio falecido

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não ingresso na Sociedade de herdeiro(s) do "de cujus", será efetuado um balanço dos haveres do sócio falecido, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação, à sociedade, da autorização judicial para recebimento

AV RPN



ADP-00157



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/26102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Petição 007380 (11255330)

SEI 33115.919250/2020-44 / pg. 31

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

MSA
BKM 1462

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios quotistas, este será excluído da Sociedade, mediante alteração contratual aprovada pela maioria dos sócios, sendo seus direitos e haveres apurados com base no valor patrimonial de suas quotas, levantando-se um balanço especial para esse fim, com base na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a exclusão de qualquer um dos sócios, os quotistas remanescentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroativo, a exonerar o quotista que deixar a Sociedade, das garantias pessoais existentes, por ele prestadas em favor de obrigações contraídas pela Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade será administrada por um Diretor, neste ato designado o sócio quotista **ANDREI NIVALDO VIEIRA**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de representação ativa e passiva e os demais poderes de representação da Sociedade, gerenciando o seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades sociais e administrativas, podendo para isso praticar todos os atos necessários para realização dos objetivos comuns, podendo ainda nomear procurador(es) com finalidades específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade terá obrigatoriamente e exclusivamente, na sua Administração, diretores e gerentes brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Diretor fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelo exercício da administração caberá ao Diretor uma retribuição mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado ao Diretor o uso da denominação social em negócios alheios aos da Sociedade.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas pelos sócios que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As modificações do contrato social, cessão ou transferência de quotas dependerão de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade manterá os seus registros contábeis necessários, bem como todos os demais livros referentes à sua administração.

AV RPN



ADP-00157



MSA
BKM 1463

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade se obriga a cumprir rigorosamente todas as normas, leis, regulamentos e instruções emanadas dos Poderes Públicos, vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Sociedade se obriga a ter em seu quadro de empregados pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros e a admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade se obriga, após o ato de outorga de concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão, a ter a sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder concedente, constituída de brasileiros, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargos de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública do qual decorra foro especial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: OS SÓCIOS DECLARAM QUE NÃO ESTÃO E NUNCA ESTIVERAM INCURSOS EM CRIMES QUE IMPEÇAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE MERCANTIL.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais

FLORIANÓPOLIS (SC), 06 de Abril de 2000


Rosimar Petrelli Vieira
ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

Andrei Nivaldo Vieira
ANDREI NIVALDO VIEIRA

Testemunhas
Nivaldo Lavras da Costa
1. Nivaldo Lavras da Costa
R.G. nº 800 731 / SSP-DF

Tânia Mara Amorim
2. Tânia Mara Amorim
R.G. nº 1/R - 2.047 435 SSP/SC

Visto do Advogado:
João dos Santos Martins
Advogado
OAB/SC 5203 - CPF 223.890 159-34

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2000 SOB O NÚMERO 42 2 0281958 7 _____ MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL
Protocolo 00/045218-1	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO UNIVERSAL LTDA				CNPJ 03778046000124
Nº DA ESTAÇÃO 692829105	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 40' 51.1" S	LONGITUDE 49° 19' 11.5" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA ANTÔNIO JOSÉ FELICIANO, nº 1320.		DISTRITO *****		
BAIRRO PRESIDENTE VARGAS		MUNICÍPIO Içara		UF SC

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Içara	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	91.1 MHz	CANAL:	216
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	71.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV246		
NOME FANTASIA:	RADIO UNIVERSAL LTDA	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Içara		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Alfredo Del Priore	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Criciúma	UF:	SC
NUMERO:	430	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	.140 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	MODELO:	FBL-FM/78-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-.02
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL. 02 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



XXXXXXXXXX

RDS

Código PI:

IMPRESSO EM: 29/01/2020 17:54:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em
21/08/2014

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDIwNWUyMjA0MDg1MTZmNg==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.778.046/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO UNIVERSAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO GILLOSSO@RADIO105FM.NET	
TELEFONE (48) 1111-1111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2020** às **17:24:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Annexo Penção_6073809 (11293339)

SEI 531125-019250/2020-44 / pg. 35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbab>

Anexo Petição_0075600 (11255336)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **353.164** DATA DE EXPEDIÇÃO **29/AGO/2012**

NOME **ALFREDO LANG** DATA DE NASCIMENTO **21/DEZ/1943**

FILIAÇÃO **LEONARDO LANG**
IDA LANG

NATURALIDADE **GETÚLIO VARGAS RS**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 4125 LY B-18 FL. 182**
CART. WOLFENBÜTEL - GETÚLIO VARGAS RS

CPF **053.790.080-20**

ASSINATURA DO TITULAR **Neusa Gheno**
Papiloscopista - IGP/SC
Mat. 356.755-9

CHAPÉCO - SC ASSINATURA DO DIRETOR **Mar** **356.755-9**
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INFORMAÇÕES GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

GARTEIRA DE IDENTIDADE

INFORMAÇÕES GERAIS

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbab



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

932.629.309-20

ANDREI NIVALDO VIEIRA

07/02/1974



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 03 de Janeiro de 2013.

ALEXANDRE FALKEMBACH ANNES - ESCRIVENTE JURAMENTADO

Emolumentos: R\$ 2,45 Selo: R\$ 1,35

SELO NORMAL: CYC00385-HF0V

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.093.310 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/JUN/2006

NOME ANDREI NIVALDO VIEIRA

FILIAÇÃO NIVALDO RODOLFO VIEIRA
MONICA ANBROSIA VIEIRA

NATURALIDADE FLORIANOPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 07/FEV/1974

DOC ORIGEM C NASC 9132 LV A24 EL 183
CART SILVA FPOLIS SC

CPF

VALTER CLAUDIO RODRIGUES
Delegado de Polícia

RTGHACU SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 03 de Janeiro de 2013.

ALEXANDRE FALKEMBACH ANNES - ESCRIVENTE JURAMENTADO

Emolumentos: R\$ 2,45 Selo: R\$ 1,35

SELO NORMAL: CYC00384-T4RR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Setembro/2006

CORREIOS
www.correios.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Andrei Nivaldo Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.788.303-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/ABR/2000

NOME ROSIMAR PETRELLI VIEIRA

FILIAÇÃO MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI DIRCEA CORREA PETRELLI

NATURALIDADE CASCAVEL PR

DATA DE NASCIMENTO 17/DEZ/1974

DOC ORIGEM C CAS 268 LV 2B AUX FL 35
CART GARCIA GOV C RAMOS SC

CPF 888.628.879/49

BIGUACU SC

Bel. Claudinei Churkim

Delegado de Polícia

Mgtr. 152.139-0

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO D



POLEGAR DIREITO



Rosimar Petrelli Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EM DONDOR DE CENSO E ELEIÇÕES

-- AUTENTICAÇÃO Nº 275103 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 06 de março de 2015.
Em test. da verdade.

OSVALDO FORTUNA FERREIRA / Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DUM87103-JYQO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º TABELIONATO DE NOTAS E
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1991 - cartorioquintela@gmail.com



EM BRANCO

EM BRANCO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ nº 24.437.118/0001-40



GIL IVO LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 23/12/1928, separado judicialmente, empresário, CPF nº 006.410.579-20, carteira de identidade nº 30341, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Esteves Junior, 458, Apto 1202, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015130, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR GIL LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 290.095.379-00, carteira de identidade nº 1955020, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Avenida Jornalista Rubens De Arruda Ramos, 2212, Apto 902, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015700 .

GIL LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 290.095.379-00, carteira de identidade nº 1955020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Jornalista Rubens De Arruda Ramos, 2212, Apto 902, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015700, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205441348, com sede Rua 7 de Setembro, 260, Sala 202, Centro Içara, SC, CEP 88820000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.437.118/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIUMA, SC, CEP 88.801-630.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CRICIUMA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

GIL IVO LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 23/12/1928, separado judicialmente, empresário, CPF nº 006.410.579-20, carteira de identidade nº 30341, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Esteves Junior, 458, Apto 1202, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015130, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR GIL LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 290.095.379-00, carteira de identidade nº 1955020, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: Avenida Jornalista Rubens De Arruda Ramos, 2212, Apto 902, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015700 .

Req: 8100000837204

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/06/2020

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.deg.br/26102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Annexo Petição_0073802 (1/255345)

SEI 33115-919250/2020-44 / pg. 39



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9F42vNASSnqag&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29009537900-GIL LOSSO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ nº 24.437.118/0001-40

GIL LOSSO, nacionalidade brasileiro, nascido em 03/09/1955, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 290.095.379-00, carteira de identidade nº 1955020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Jornalista Rubens De Arruda Ramos, 2212, Apto 902, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015700, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205441348, com sede Rua Alfredo Del Priore, 430, Centro, Criciúma, SC, CEP 88.801-630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.437.118/0001-40.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na Rua Alfredo Del Priore, 430, Centro, Criciúma, SC, CEP 88.801-630.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADE DE RADIO;**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	GIL IVO LOSSO	2.500	5,00	R\$	2.500,00
2	GIL LOSSO	47.500	95,00	R\$	47.500,00
TOTAL		50.000	100,00	R\$	50.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) GIL LOSSO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Req: 81000000837204

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/26102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



Annexo Petição_0073802 (1/255374)

SEI 53115-919250/2020-44 / pg. 40

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ nº 24.437.118/0001-40

Parágrafo Único: o sócio administrador não receberá remuneração mensal a título de pró-labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referents a legislação dos serviços, de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Décima Quarta: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão Sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Criciúma-SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CRICIUMA, 23 de junho de 2020.

Req: 8100000837204

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticadigital-assinatura.camara.deg.br/a6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



Annexo Petição_0073802 (1/255375)

SEI 53115.919250/2020-44 / pg. 41

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ nº 24.437.118/0001-40

GIL IVO LOSSO
P/P: GIL LOSSO

GIL LOSSO

Req: 81000000837204

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/06/2020

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>





203864980

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
PROTOCOLO	203864980 - 25/06/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205441348
CNPJ 24.437.118/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2020
SOB N: 20203864980

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203864980

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29009537900 - GIL LOSSO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/06/2020

Arquivamento 20203864980 Protocolo 203864980 de 25/06/2020 NIRE 42205441348

Nome da empresa RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 236912707192568

Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

<https://infoleg-autenticadigital.camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA ME

CNPJ : 24.437.118/0001-40

Folha: 1

Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
19	ATIVO	49.126,46	49.126,46
27	ATIVO CIRCULANTE	49.126,46	49.126,46
35	DISPONIBILIDADES	49.126,46	49.126,46
43	CAIXA	49.126,46	49.126,46
51	Caixa / Bancos		
		50.000,00	50.000,00
1163	PASSIVO	50.000,00	50.000,00
1902	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00	50.000,00
1910	CAPITAL	50.000,00	50.000,00
1929	CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
1945	Capital Social Integralizado		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial em 01/01/2019 a 31/12/2019, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R\$ 49.126,46 - (Quarenta e Nove Mil Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos)

JOSE LUIZ
PARENTE:37
911112991

Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
PARENTE:3791111299
1
Dados: 2020.06.18
10:56:43 -03'00'

JOSE LUIZ PARENTE
Técnico em Contabilidade
CPF: 379.111.129-91
CRC: 1SC01231607

GIL LOSSO

Sócio Administrador
CPF: 290.095.379-00

contábil SCI VISUAL Sucesso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Anexo Petição_0073862 (1/255345)

32153175-019250/2020-44 / pg. 44

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO ESPECÍFICA

1/1

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA			
NIRE 42205441348	CNPJ 24.437.118/0001-40	Situação registro REGISTRO ATIVO	
Endereço completo RUA ALFREDO DEL PRIORE,430,,CRICIÚMA,88801630			
Arquivamentos Posteriores			
ato	número	data	descrição
090	42205441348	22/03/2016	CONTRATO
315	20169760774	22/03/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
021	20203864980	25/06/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20203864980	25/06/2020	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Florianópolis, SC, 05 de novembro de 2020.

BLASCO BORGES BARCELOS
 SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA
 ESTADO DE STA. CATARINA





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0544134-8	CNPJ 24.437.118/0001-40	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/2016	Data de Início de Atividade 22/03/2016
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC, 88.801-630			
Objeto Social ATIVIDADES DE RADIO			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
GIL IVO LOSSO 006.410.579-20	2.500,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
GIL LOSSO 290.095.379-00	47.500,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 25/06/2020 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20203864980	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, quinta-feira, 5 de novembro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

ARIASCO BORGES BARÇFIIOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 05/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Autenticado eletronicamente, após conferência com o
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
no 250057/2020-01 na consulta de processos.

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
CNPJ/CPF: 24.437.118/0001-40

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 200140136448570
Data de emissão: 04/11/2020 16:51:37
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 03/01/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/11/2020 16:51:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Criciúma

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7860373

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Criciúma, com distribuição anterior à data de 03/11/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA., portador do CNPJ: 24.437.118/0001-40. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Criciúma, quarta-feira, 4 de novembro de 2020.

PEDIDO Nº:

0552842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Annexo Petição_0073802 (P1253343)

SEI 53113-019250/2020-44 / pg. 48

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
CNPJ: 24.437.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:07 do dia 16/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2021.

Código de controle da certidão: **48FF.DC45.1373.66BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.437.118/0001-40

Certidão nº: 28576989/2020

Expedição: 04/11/2020, às 17:06:28

Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.437.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Petição_0079802 (P1255345)

SEI 53113.019250/2020-44 / pg. 51

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA CNPJ: 24437118000140

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWSE07MIKHB0VAI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 10 de Novembro de 2020



CONTRATO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Pelo presente instrumento particular, GIL IVO LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1928, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF/MF n° 006.410.579-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 30341, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA ESTEVES JUNIOR, 458, APTO 1202, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-130, BRASIL

GIL LOSSO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/09/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF n° 290.095.379-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1955020, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, 2212, APTO 902, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.015-700, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA 7 DE SETEMBRO, 260, SALA 202, CENTRO, ICARA, SC, CEP 88.820-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social ATIVIDADES DE RADIO

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	%		VALORES
1	GIL IVO LOSSO	2.500	5,00	R\$	2.500,00
2	GIL LOSSO	47.500	95,00	R\$	47.500,00
TOTAL		50.000	100,00	R\$	50.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas,

81600000238490

1/3 - C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Petição_0073802 (11255343)

SEI 53113.019250/2020-447 pg. 53

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

CONTRATO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GIL LOSSO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portárias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e

8160000238490

2/3 - C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Annexo Petição_0073802 (P1253343)

SEI 33113.019250/2020-44 / pg. 54

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

CONTRATO SOCIAL RADIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

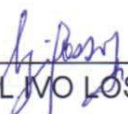
referentes à legislação dos serviços, de radiodifusão sonora em geral.

Cláusula Décima Quarta: Cláusula Décima Quarta: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.


Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de IÇARA, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

IÇARA , 9 de março de 2016.



GILVO LOSSO
CPF: 006.410.579-20




GIL LOSSO
CPF: 290.095.379-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/2016 SOB Nº: 42205441348
Protocolo: 16/976090-1, DE 17/03/2016

RADIO CIDADE FM DE IÇARA
LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

8160000238490

3/3 - C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Petição_0073802 (1/253345)

SEI 53113.919250/2020-44 / pg. 55

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.437.118/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE FM DE ICARA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO PARENTECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (48) 3222-5380		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2020** às **16:43:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Annexo Penção_6073802 (11293345)

SEI 53115-019250/2020-44 / pg. 56

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS UEDÉ & TOUROS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.341 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/FEV/2016

NOME GIL IVO LOSSO

FILIAÇÃO CELESTE LOSSO
ESTER DAL BÓ LOSSO

NATURALIDADE LAURO MÜLLER SC DATA DE NASCIMENTO 23/12/1928

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1953 LV B-12 FL 26
CART. SPECK-LAURO MULLER SC
"COM AVR. DE VIUVEZ"

CPF 006.410.579-20

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS UEDÉ & TOUROS

---AUTENTICAÇÃO Nº 177262---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2016

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos R\$ 3,00 + selo R\$ 1,70 -- Total R\$ 4,70

Selo Digital de Fiscalização - Selo Nota FISC13081-C58K

Contra os dados do documento selo tjac.jus.br

CARTÓRIO SALES

1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CRICIÚMA
 Tabellião: Oziel Francisco de Sousa
 Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC
 CEP 88801-440 - Fone/fax: (48) 3046.7400



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado. Criciúma-SC, quinta-feira, 17 de outubro de 2019.



Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
 Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50. 825129
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FOX65552-6MGU
www.cartoriocriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br

REGISTRO GERAL		195.502-0	DATA DE EXPEDIÇÃO	11/860/1977
NOME				
GIL LOSSÓ				
FILIAÇÃO				
GIL IVO LOSSÓ ZENIR SOUZA LOSSÓ				
NATURALIDADE			DATA DE NASCIMENTO	
TUBARÃO SC			06/SET/1955	
DOC ORIGEM				
C CAS. 2140 LV B-44UX1 FL 177 CART 1ª SUB-DISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC				
CPF			ASSINATURA DO DIRETOR	
290.095.379/00			 José Valdir Batista DELEGADO DE POLÍCIA II/SSP/SC	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg-br/6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbab>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbab

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.177, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6274/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00519/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CNPJ nº 03.778.046/0001-24), nos termos da Portaria nº 955, datada em 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.810, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO FM MEDIANEIRA S/C LTDA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 10 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio FM Medianeira S/C Ltda, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUÍZ INACIO LULA DA SILVA Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou: idoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196643/0001-00 Fone: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE IÇARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Içará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Içará, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL "AMIGOS DE PIRATUBA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural "Amigos de Piratuba" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão do Grajaú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Universal Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE AREZ/RN - ACCCARN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Arez/RN - ACCCARN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arez, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO OS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SIRIDÓ RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Educativa de Comunicação os Moradores e Usuários da Água do Município de São José do Siridó RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Siridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE TIBAU - ARTC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 27 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tibau - ARTC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009. Senador JOSÉ SARNEY Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbaf65

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/11/06
Página: 121 Seção: 1
ANOTADO POR: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 955 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000373/2001, Concorrência nº 062/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Içara, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

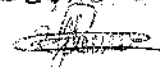
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]

HÉLIO COSTA

45.797.578/0001-59



2010
28.07.2010
101. SEÇÃO 3


CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
UNIVERSAL LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE IÇARA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho
do ano dois mil dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
José Artur Filardi Leite, e a RÁDIO UNIVERSAL LTDA., CNPJ n.º 03.778.046/0001-24,
representada por seu procurador, Gil Losso, RG n.º 195.502-0 SSP/SC,
CPF n.º 290.095.379/00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 955 de 20 de novembro de
2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, aprovada pelo
Decreto Legislativo n.º 81, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20
de abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na
localidade de Içara, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,
pelas cláusulas seguintes:

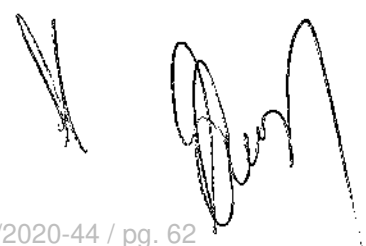
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Universal Ltda., o direito de explorar, sem
exclusividade, na localidade de Içara, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 062/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de
20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário
Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 355.250,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.




Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

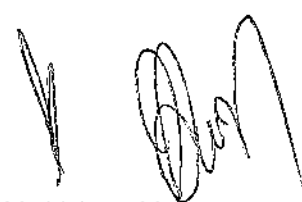
Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.




Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


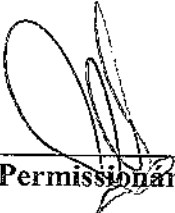
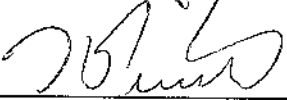
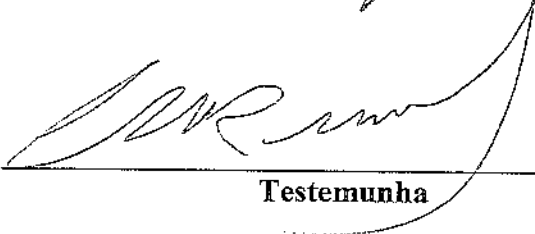
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> Ministro de Estado das Comunicações	 <hr/> Permissionária
 <hr/> Testemunha	 <hr/> Testemunha

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Todos ▾

Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Cl
		03778046				(Todos) ▾									
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03778046000124	RADIO UNIVERSAL LTDA	50408816570	P	Comercial	FM	230	SC	Chapecó		283		104.5	A4
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03778046000124	RADIO UNIVERSAL LTDA	50406044406	P	Comercial	FM	230	SC	Içara		216		91.1	B1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Id solicitação: 57dbac41d6156

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 111111	E-mail: gilosso@radio105fm.net
CNPJ: 03.778.046/0001-24	Número do Fistel: 50406044406
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	Complemento: - SALA 202	
Bairro: CENTRO	Numero: 260	
Município: Içara	UF: SC	CEP: 88820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan	Complemento:	
Bairro: Mina Brasil	Numero: s/n	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Içara	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.5394kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/18:08:30 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Relatório Canal_Mosaico (1/09/2018)

SLE-55113-019250/2020-44 / pg. 70

Informações Gerais	
Número da Estação: 692829105	Número Indicativo: ZYV246
Data Último Licenciamento: 20/02/2023	Número da Licença: 53500.000167/2023-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	Longitude: 49° 21' 43.81" W	Cota da base: 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Vertical	HCI: 45 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.6	5°: 8.34	10°: 8.04	15°: 7.68	20°: 7.28	25°: 6.84	30°: 6.38	35°: 5.94	40°: 5.5	45°: 5.08	50°: 4.7	55°: 4.36
60°: 4.05	65°: 3.79	70°: 3.58	75°: 3.4	80°: 3.28	85°: 3.18	90°: 3.13	95°: 3.09	100°: 3.17	105°: 3.34	110°: 3.53	115°: 3.81
120°: 4.1	125°: 4.3	130°: 4.5	135°: 4.75	140°: 4.92	145°: 5.01	150°: 4.92	155°: 4.75	160°: 4.5	165°: 4.3	170°: 4.1	175°: 3.81
180°: 3.53	185°: 3.34	190°: 3.17	195°: 3.09	200°: 3.12	205°: 3.18	210°: 3.28	215°: 3.4	220°: 3.58	225°: 3.79	230°: 4.06	235°: 4.37
240°: 4.71	245°: 5.1	250°: 5.52	255°: 5.95	260°: 6.4	265°: 6.85	270°: 7.28	275°: 7.67	280°: 8.03	285°: 8.33	290°: 8.57	295°: 8.77
300°: 8.9	305°: 9	310°: 9.07	315°: 9.12	320°: 9.14	325°: 9.16	330°: 9.16	335°: 9.14	340°: 9.11	345°: 9.04	350°: 8.93	355°: 8.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°34'48.45" S Lon 49°21'43.81" W	5°: Lat 28°34'30.6" S Lon 49°21'49.21" W	10°: Lat 28°34'24.64" S Lon 49°21'04.33" W	15°: Lat 28°34'16.66" S Lon 49°21'04.33" W	20°: Lat 28°34'20.6" S Lon 49°21'19.37" W	25°: Lat 28°34'14.24" S Lon 49°21'08.58" W	30°: Lat 28°34'3.43" S Lon 49°21'18.11" W	35°: Lat 28°33'57.55" S Lon 49°21'49.17" W	40°: Lat 28°33'57" S Lon 49°21'6.29" W	45°: Lat 28°34'8.85" S Lon 49°21'15.42" W	50°: Lat 28°34'28.5" S Lon 49°21'49.15" W	55°: Lat 28°34'46.86" S Lon 49°21'4.10" W
60°: Lat 28°35'17.84" S Lon 49°21'33.02" W	65°: Lat 28°35'58.18" S Lon 49°21'31.71" W	70°: Lat 28°36'37.72" S Lon 49°21'25.84" W	75°: Lat 28°37'18.54" S Lon 49°21'24.36" W	80°: Lat 28°37'57.85" S Lon 49°21'17.1" W	85°: Lat 28°38'41.53" S Lon 49°21'10.49" W	90°: Lat 28°39'25.53" S Lon 49°21'15.20" W	95°: Lat 28°40'11.2" S Lon 49°21'11.48" W	100°: Lat 28°40'57.35" S Lon 49°21'15.02" W	105°: Lat 28°41'41.18" S Lon 49°21'12.67" W	110°: Lat 28°42'23.18" S Lon 49°21'27.44" W	115°: Lat 28°43'1.06" S Lon 49°21'12.56" W
120°: Lat 28°43'38.17" S Lon 49°21'3.25" W	125°: Lat 28°44'9.92" S Lon 49°21'4.83" W	130°: Lat 28°44'35.12" S Lon 49°21'4.43" W	135°: Lat 28°45'2.76" S Lon 49°21'15.19" W	140°: Lat 28°45'23.61" S Lon 49°21'16.13" W	145°: Lat 28°45'44.56" S Lon 49°21'6.41" W	150°: Lat 28°46'10.37" S Lon 49°21'7.17" W	155°: Lat 28°46'29.2" S Lon 49°21'17.58" W	160°: Lat 28°46'49.27" S Lon 49°21'8.39" W	165°: Lat 28°47'10.83" S Lon 49°21'9.21" W	170°: Lat 28°47'10.59" S Lon 49°21'0.10" W	175°: Lat 28°47'11.24" S Lon 49°21'0.57" W
180°: Lat 28°47'41.48" S Lon 49°21'43.81" W	185°: Lat 28°47'53.76" S Lon 49°21'23.45" W	190°: Lat 28°47'43.28" S Lon 49°21'23.89" W	195°: Lat 28°47'42.89" S Lon 49°21'4.15" W	200°: Lat 28°47'42.74" S Lon 49°21'5.10" W	205°: Lat 28°47'29.36" S Lon 49°21'49.26" W	210°: Lat 28°47'3.74" S Lon 49°21'26.45" W	215°: Lat 28°46'35.04" S Lon 49°21'7.26" W	220°: Lat 28°46'3.55" S Lon 49°21'49.28" W	225°: Lat 28°45'26.21" S Lon 49°21'8.35" W	230°: Lat 28°44'44.25" S Lon 49°21'8.56" W	235°: Lat 28°44'1.78" S Lon 49°21'13.5" W
240°: Lat 28°43'19.24" S Lon 49°21'9.25" W	245°: Lat 28°42'35.07" S Lon 49°21'9.26" W	250°: Lat 28°41'52.46" S Lon 49°21'29.23" W	255°: Lat 28°41'13.07" S Lon 49°21'9.20" W	260°: Lat 28°40'34.45" S Lon 49°21'8.32" W	265°: Lat 28°39'58.15" S Lon 49°21'8.46" W	270°: Lat 28°39'25.72" S Lon 49°21'8.26" W	275°: Lat 28°38'56.6" S Lon 49°21'49.28" W	280°: Lat 28°38'33.47" S Lon 49°21'7.21" W	285°: Lat 28°38'16.44" S Lon 49°21'6.38" W	290°: Lat 28°38'0.65" S Lon 49°21'26.10" W	295°: Lat 28°37'36.58" S Lon 49°21'6.10" W
300°: Lat 28°37'18.96" S Lon 49°21'5.54" W	305°: Lat 28°36'43.96" S Lon 49°21'49.26" W	310°: Lat 28°36'18.34" S Lon 49°21'49.25" W	315°: Lat 28°36'2.94" S Lon 49°21'25.34" W	320°: Lat 28°36'4.22" S Lon 49°21'24.56" W	325°: Lat 28°36'25.22" S Lon 49°21'49.24" W	330°: Lat 28°36'51.85" S Lon 49°21'3.25" W	335°: Lat 28°37'27.68" S Lon 49°21'49.22" W	340°: Lat 28°37'54.52" S Lon 49°21'2.21" W	345°: Lat 28°37'38.23" S Lon 49°21'2.16" W	350°: Lat 28°35'58.05" S Lon 49°21'2.25" W	355°: Lat 28°35'13.12" S Lon 49°21'8.99" W

Distância por radial											
0°: 8.6	5°: 9.2	10°: 9.4	15°: 9.9	20°: 10	25°: 10.6	30°: 11.5	35°: 12.4	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 14.3	55°: 15
60°: 15.3	65°: 15.2	70°: 15.2	75°: 15.2	80°: 15.6	85°: 15.6	90°: 16	95°: 16.2	100°: 16.3	105°: 16.2	110°: 16	115°: 15.7



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

120º: 15.6	125º: 15.3	130º: 14.9	135º: 14.7	140º: 14.4	145º: 14.3	150º: 14.4	155º: 14.4	160º: 14.6	165º: 14.9	170º: 14.6	175º: 14.4
180º: 15.3	185º: 15.7	190º: 15.6	195º: 15.9	200º: 16.3	205º: 16.5	210º: 16.3	215º: 16.2	220º: 16	225º: 15.7	230º: 15.3	235º: 14.9
240º: 14.4	245º: 13.8	250º: 13.3	255º: 12.8	260º: 12.2	265º: 11.5	270º: 10.9	275º: 10.3	280º: 9.3	285º: 8.3	290º: 7.7	295º: 8
300º: 7.8	305º: 8.7	310º: 9	315º: 8.9	320º: 8.1	325º: 6.8	330º: 5.5	335º: 4	340º: 3	345º: 3.4	350º: 6.5	355º: 7.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 50.0 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			Fabricante:		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	955	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	368	Portaria	MC	10/09/2010	16/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6154	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7206	Ato	SOR	20/08/2014	21/08/2014	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.000105/202 1-27	71	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.342070/202 2-81	9591184	Ato	ORLE	20/12/2022	02/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500638412019 67	10177	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



- Entidade
- Administrativo**
- Endereços
- Plano Básico
- Sistema Principal
- Sistema de Trans. Auxiliar
- RDS

Estação

Número da Estação

692829105

Indicativo da Estação

ZYV246

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

21/08/2014

Data Último Licenciamento

27/06/2023

Número da Licença

53500.000167/2023-09

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	368	Portaria	MC	10/09/2010



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
	9999	81	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	17/04/2009	20/04/2009
	9999	6154	Ato ▼	CMPRL ▼	22/09/2010	23/09/2010
	9999	7206	Ato ▼	SOR ▼	20/08/2014	21/08/2014
	53500.000105/20	71	Ato ▼	ORLE ▼	05/01/2021	21/01/2021
	53500.342070/20	9591184	Ato ▼	ORLE ▼	20/12/2022	02/01/2023
	01250063841201	10177	Portaria ▼	MC ▼	04/08/2023	28/08/2023

← Fechar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo_Licença (17092019)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 74

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO UNIVERSAL LTDA

Nº FISTEL: 50406044406

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03778046000124

Situação: Ativa

Data Validade: 28/07/2020

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA SETE DE SETEMBRO 260 - - SALA 202

Bairro: CENTRO

Município: Içara

CEP: 88820-000

UF: SC

End. Corresp.: Rua Alfredo Del Priore 430

Bairro: Centro

Município: Criciúma

CEP: 88801-630

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2010	20/07/2010	R\$ 355.250,00	13/07/2010	355.250,00	355.250,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R\$ 200,00	15/10/2010	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2011	28/07/2011	R\$ 355.250,00	28/07/2011	355.250,00	355.250,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	20/09/2014	R\$ 1.000,00	19/09/2014	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
420	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6 (11092030)

SEI 53115.019250/2020-447 pg. 75

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	31/03/2016	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	31/03/2016	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0008	Quitado	0,00
6530	0	2016	31/03/2016	R\$ 267.157,66		0,00	0,00	Histórico do Lançamento	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	02/04/2018	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	02/04/2018	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	29/03/2019	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	29/03/2019	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0015	Quitado	0,00
5370	1	2020	24/02/2020	R\$ 8,85	15/01/2020	8,85	8,85	Histórico do Lançamento	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	03/02/2021	R\$ 280,70	04/01/2021	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	Histórico do Lançamento	0024	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cebba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cebba6

4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
6530	0	2022	27/01/2023	R\$ 77.041,47	06/12/2022	77.041,47	77.041,47	0026	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	18/01/2023	R\$ 280,70	19/12/2022	280,70	280,70	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	13/03/2023	R\$ 2.000,00	17/02/2023	2.000,00	2.000,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0031	Quitado	0,00
Total devido em 31/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 31/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 28 de 28 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbab (11092030)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 77

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbab



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** > | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://www.anatel.gov.br/Tabela_Codigos_Anatel_T10020517-4f49-b11f-75d7b2cefba6-SEI 35113.019250/2020-44 / pg. 78

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761
<http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>
[SEI 53713.019250/2020-44 / pg. 79](http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761)



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **01/09/2023** Hora: **15:20:06**

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **01/09/2023** **Hora:** **15:20:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		145.189.709-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 01/09/2023

Hora: 15:20:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco - Cessionária (11052621)

SEI 53743.019250/2020-44 / pg. 82

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		290.095.379-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller		





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO UNIVERSAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202819587	03.778.046/0001-24	19/04/2000	06/04/2000
Endereço: RUA JACOMO COLPANI, 484 LETRA E ANDAR 2, SAO LUCAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812770			
OBJETO SOCIAL			
INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, QUER EM ONDA MÉDIA, FREQUENCIA MODULADA, ONDA CURTA E ONDA TROPICAL, EM QUALQUER MODALIDADE E CLASSIFICAÇÃO, COM FINS EDUCACIONAIS, INFORMATIVOS, CÍVICOS E PATRIÓTICOS, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, MEDIANTE CONCESSÃO(ÕES) OU PERMISSÃO (ÕES) OUTORGADA(S) PELO PODER PÚBLICO COMPETENTE, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, IMPRIMIR E DISTRIBUIR PUBLICIDADE ESCRITA, SEM FINS LUCRATIVOS, APENAS DE CUNHO INFORMATIVO, DIRIGIDA AO PUBLICO EM GERAL.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALFREDO LANG 053.790.080-20	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALFREDO LANG 053.790.080-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALEX BOFF PASSOS 677.263.649-04	100.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALEX BOFF PASSOS 677.263.649-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
12/07/2023	20238943399		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 42901030001	CNPJ: 03.778.046/0002-05		
Endereço: RUA ALFREDO DEL PRIORE, 430, CENTRO, CRICIÚMA, SC - CEP: 88801630			

238390667

página: 1/2

CONTROLE: 25158995888886 CPF SOLICITANTE: 746.713.409-68 NIRE: 42202819587 EMITIDA: 11/08/2023 PROTOCOLO: 238390667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Certidão Simplificada - Odeate (11093782)

SEP 93719:019250/2020-44 / pg. 85

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO UNIVERSAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42202819587	03.778.046/0001-24	19/04/2000	06/04/2000
Endereço: RUA JACOMO COLPANI, 484 LETRA E ANDAR 2, SAO LUCAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89812770			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Agosto de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI

238390667

página: 2/2

CONTROLE: 25158995888886 CPF SOLICITANTE: 746.713.409-68 NIRE: 42202819587 EMITIDA: 11/08/2023 PROTOCOLO: 238390667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Certidão Simplificada - Cedeate (11055782)

SEF 93715:019250/2020-44 / pg. 86

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.778.046/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO UNIVERSAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JACOMO COLPANI	NÚMERO 484	COMPLEMENTO LETRA E ANDAR 2
CEP 89.812-770	BAIRRO/DISTRITO SAO LUCAS	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEX@RADIOSONORA.COM.BR	
TELEFONE (49) 3361-3150		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2023** às **18:36:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11055801) - 32135115.019250/2020-44 / pg. 87

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA
CNPJ: 03.778.046/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:39 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **4A71.586D.5B33.A597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (14053801)

SEI 35115.019250/2020-44 / pg. 88

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO UNIVERSAL LTDA**
CNPJ/CPF: **03.778.046/0001-24**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140220052480**
Data de emissão: **08/08/2023 13:21:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/08/2023 18:39:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
SECRETARIA DE FAZENDA
AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957
CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:
52648 / 2023

Data de Emissão:
31/08/2023

Validade:
29/11/2023

CPF/CNPJ:
03.778.046/0001-24

Nome / Razão Social:
RADIO UNIVERSAL LTDA

Endereço:
484

Bairro:
SÃO LUCAS

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

I9RAYFF3FQE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://chapeco.meumunicipio.online/tributario/servlet/hwcertidaoimpressao?txEINSirZCZFr_tCYnAG_nDDeITXLSlqhkUuJOauJKrgo5zsWDK94... 1/1

Anexo Certidões - Cedente e Cessionária (11055807) - 52195115.019250/2020-44 / pg. 90

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA

CNPJ: 03.778.046/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:04 do dia 01/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11055801) - SLP 55115.019250/2020-44 / pg. 91

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.778.046/0001-24
Razão Social: RADIO UNIVERSAL LTDA
Endereço: R ALFREDO DEL PRIORE 430 SALA / CENTRO / CRICIUMA / SC / 88801-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000462904444510

Informação obtida em 01/09/2023 14:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo Certidão Cedente e Cessionária (11055801)

SEI 35115.019250/2020-44 / pg. 92

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.778.046/0001-24

Certidão nº: 45474669/2023

Expedição: 01/09/2023, às 14:58:31

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.778.046/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (14053801)

SEI-35115.019250/2020-44 / pg. 93

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.437.118/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CIDADE FM DE ICARA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALFREDO DEL PRIORE	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 88.801-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRICIUMA	UF SC
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARENTECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 3222-5380
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2023** às **18:37:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11055801) - 32135115.019250/2020-44 / pg. 94

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
CNPJ: 24.437.118/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:44 do dia 30/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2023.

Código de controle da certidão: **D835.2D6D.3178.3368**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



CNPJ: **24.437.118/0001-40**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:52:41 do dia 01/09/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11055801) - SEI 55115.019250/2020-44 / pg. 96

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.437.118/0001-40
Razão Social: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA ME
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 260 SALA 202 / CENTRO / ICARA / SC / 88820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082003493226237597

Informação obtida em 01/09/2023 14:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11055801)

SEI 3515.019250/2020-44 / pg. 97

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.437.118/0001-40

Certidão n°: 45474887/2023

Expedição: 01/09/2023, às 14:59:00

Validade: 28/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.437.118/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (14053801) - 32135115.019250/2020-44 / pg. 98

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **125.109** DATA DE EXPEDIÇÃO **20/ABR/2012**

NOME **ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO**

FILIAÇÃO **DAGMAR OLIVEIRA SILVA
LEONY MORITZ DA SILVA**

NATURALIDADE **FLORIANÓPOLIS SC** DATA DE NASCIMENTO **14/FEV/1952**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 2140 LV B - 4 AUX FL 176
CART. 1º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS SC**

CPF **145.189.709-00**

Murilo de Souza
Diretor do Instituto de Identificação IGP/SC

FLORIANÓPOLIS - SC ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

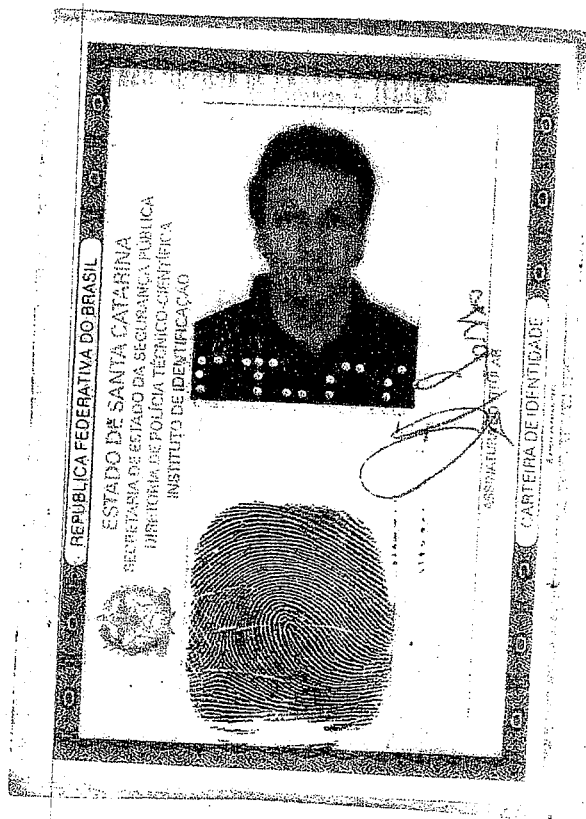
[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOUZA

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	195.502-0
DATA DE EXPEDIÇÃO	11/AGO/1997
NOME	GIL IVO LOSSÓ
FILIAÇÃO	GIL IVO LOSSÓ ZENIR BOUZA LOSSÓ
NATURALIDADE	TUBARÃO SC
DATA DE NASCIMENTO	06/SET/1955
DOC ORIGEM	C CAS 2140 LV B-440X1 SL 177 CART 1 SUB-DISTRITO FLORIANÓPOLIS SC
CPF	290.095.379/00
<i>Josevaldo Batista</i> DELEGADO DE POLÍCIA	
ASSINATURA DO DIRETOR LV/SST/SC	
LEI Nº 7.116 DE 20/09/83	

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NOTA TÉCNICA Nº 14863/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44

INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Procedida à análise da documentação acostada, não foi possível a visualização de parte da documentação, isso porquê o arquivo estava corrompido. Desse modo, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À RÁDIO UNIVERSAL LTDA E À RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração na composição social/diretivo da Rádio Universal Ltda.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

II - RELATIVOS À RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA.

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, **da sede da cessionária**, na forma da lei;

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/09/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11093925** e o código CRC **D69CCE67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11093925



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Nota Técnica 14663 (11093925)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 103

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25992/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSAL LTDA (C.N.P.J Nº 03.778.046/0001-24)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
CEP: 88.801 - 630 Criciúma/SC
(E-mail de contato informado: controladoria@radio105fm.net)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA
COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14863/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Ofício 25992 (1103588)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 104

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/09/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11093983** e o código CRC **D059391E**.

Anexos:

- Nota Técnica 14863 (11093925)
- Formulário (11093995)

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11093983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Código 25992 (11093983)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 105

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25993/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (C.N.P.J Nº 24.437.118/0001-40)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
CEP: 88.801 - 630 Criciúma/SC
(E-mail de contato informado: gillosso@radio105fm.net)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA
COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14863/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?p102b2e5aa94f49-b11f-75d7b2cefba6>

Ofício 25993 (1103395)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 106

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 01/09/2023, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11093999** e o código CRC **B3931F00**.

Anexos:

- Nota Técnica 14863 (11093925)
- Formulário (11093995)

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11093999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Código 25999 (11093995)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 107

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>		
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>CEP da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço executado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i> <input type="text"/>
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i> <input type="text"/>

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p>RELATIVOS À CEDENTE</p>	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<p>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</p>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<p>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES</p>	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de</p>



<p>DA CESSIONÁRIA</p>	<p>reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
<p>NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE</p>	<p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> <p>Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u></p> <p>a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;</p> <p>b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;</p> <p>c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:</p>



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/missão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	GILLOSSO@RADIO105FM.NET, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6)
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Data de Envio:

01/09/2023 16:42:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
GILLOSSO@RADIO105FM.NET
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.019250/2020-44

INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSAL LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11093925.html
Oficio_11093983.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Data de Envio:

01/09/2023 16:44:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

gilosso@radio105fm.net

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.019250/2020-44

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11093925.html

Oficio_11093999.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Data de Envio:

01/09/2023 16:47:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSAL LTDA (C.N.P.J Nº 03.778.046/0001-24) e RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (C.N.P.J Nº 24.437.118/0001-40) , solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11093925.html

Oficio_11093983.html

Oficio_11093999.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara-leg.br/a6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI**

Data: **19/10/2023**

Hora: **14:37:05**

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionaria (11173333) - SLEI 59175:019250/2020-44 / pg. 120



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	24.437.118/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 19/10/2023 **Hora:** 14:37:26

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticadigital-e-assinatura.camara.gov.br/ap102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6
Consulta Siacco - Cessionaria (11173333) - SLEI 59175:019250/2020-44 / pg. 121

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		145.189.709-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 19/10/2023

Hora: 14:38:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-asmatela.com.br/leg-br/ap1020230ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Consulta Siacco - Cessionária (11173339)

SLEI 59175:019250/2020-44 / pg. 122

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		290.095.379-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller		

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI**Data: **19/10/2023**Hora: **14:38:50**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionária (1473333)

SLEI 59145-019250/2020-44 / pg. 123



Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

[CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS](#)



O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

Ler QR code

Escolher arquivo

Colar URL

Arquivo escolhido:

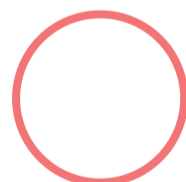
20230914_ASSINADO_BALANCO.pdf

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iti.gov.br/index.html

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6> (1174001)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 124



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18641/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44

INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 14863/2023/SEI-MCOM que concluiu pela necessidade de complementação da instrução processual. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.024086/2023-30 e nº 53115.024087/2023-84 foram acostados documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Procedida à análise dos autos, verificou-se que a documentação acostada aos autos fora apresentada de forma incompleta, isso porquê não foi encaminhado juntamente com o balanço patrimonial a cópia das demonstrações contábeis correspondente ao último exercício social. Além disso, não foi possível validar a assinatura digital do contador responsável constante do balanço (SUPER 11174001). Desse modo, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser reencaminhado o seguinte documento:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Nota Técnica 18641 (14176944)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 125

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

I - RELATIVOS À RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA.

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento deverá ser assinado pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável, de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173944** e o código CRC **EEC95C70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11173944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Nota Técnica 18641 (11173944)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 126

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31344/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO UNIVERSAL LTDA (C.N.P.J Nº 03.778.046/0001-24)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
CEP: 88.801 - 630 Criciúma/SC
(E-mail de contato informado: controladoria@radio105fm.net)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA
COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18641/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/53115-019250/2020-44/pg_127

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173984** e o código CRC **806FABF5**.

Anexos:

- Nota Técnica 18641 (11173944)

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11173984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Doc: 18641 (11173944)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 128

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31345/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (C.N.P.J Nº 24.437.118/0001-40)
Rua Alfredo Del Priore, nº 430 - Centro
CEP: 88.801 - 630 Criciúma/SC
(E-mail de contato informado: gillosso@radio105fm.net)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 18641/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ap6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Ofício 31345 (11173591)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 129

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 19/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173991** e o código CRC **9F56DB44**.

Anexos:

- Nota Técnica 18641 (11173944)

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11173991



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Código 51345 (11173991)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 130

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO UNIVERSAL LTDA	03.778.046/0001-24	GILLOSSO@RADIO105FM.NET, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Anexo CADSEI (PF174196)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 131

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Data de Envio:

19/10/2023 15:35:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
GILLOSSO@RADIO105FM.NET
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019250/2020-44

INTERESSADA: RÁDIO UNIVERSAL LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11173944.html
Oficio_11173984.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Data de Envio:

19/10/2023 15:39:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

gillosso@radio105fm.net

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.019250/2020-44

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11173944.html

Oficio_11173991.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a6102b2e75ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Data de Envio:

19/10/2023 15:42:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, foi encaminhada notificação à RÁDIO UNIVERSAL LTDA (C.N.P.J Nº 03.778.046/0001-24) e RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (C.N.P.J Nº 24.437.118/0001-40) , solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11173944.html

Oficio_11173984.html

Oficio_11173991.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Data de Envio:

24/10/2023 14:58:17

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.019250/2020-44. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Universal Ltda. (CNPJ nº 03.778.046/0001-24) para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

RE: Processo nº 53115.019250/2020-44. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/10/2023 16:18

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Universal Ltda. (CNPJ nº 03.778.046/0001-24) para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 24 de outubro de 2023 14:58**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.019250/2020-44. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Universal Ltda. (CNPJ nº 03.778.046/0001-24) para a execução do serviço de radiodifusão radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/inbox/id/AAQkADizYWFIMGJLlTNiZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIvZTQzZGY1OQAQAIAPQOoFSmJgPja%2BX...>

E-mail resposta - CCM - (1161500) - SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 136

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.019250/2020-44	
Data do pedido: 16 de novembro de 2020	
Entidade cedente: Rádio Universal Ltda.	C.N.P.J. Nº 03.778.046/0001-24
Entidade cessionária: Rádio Cidade FM de Içara Ltda.	C.N.P.J. Nº 24.437.118/0001-40
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50406044406
Localidade: Içara	UF: SC
Situação da Outorga: válida (SUPER 11083350)	
Processo de renovação nº 01250.063841/2019-67	Período: 28.07.2020 - 28.07.2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	SUPER 11115518 SUPER 11115574
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11092019
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11173939
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11092030



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA
---	---------------

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SUPER 11093801
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SUPER 11093801 Validade: 28.01.2024
		OK	Estadual: 3 SUPER 11093801 Validade: 04.02.2024
		OK	Municipal: 4 SUPER 11093801 Validade: 29.11.2023 (Chapecó/SC)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5 SUPER 11093801 Validade: 01.10.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SUPER 11093801 Validade: 28.01.2024
		OK	FGTS: 6 SUPER 11093801 Validade: 18.09.2023
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SUPER 11093801 Validade: 28.02.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 11115575 emitida em 08.09.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11115576 SUPER 11180457 17/20 SUPER 11180458
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 11115577 emitida em 08.09.2023
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SUPER 11093801



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Checklist (11092024)

SEI 53115-019250/2020-44 / pg. 138

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 9 SUPER 11093801 Validade: 27.12.2023
		OK	Estadual: SUPER 11115579 Validade: 06.03.2024
		OK	Municipal: SUPER 11115580 Validade: 07.12.2023 (Criciúma/SC)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10 SUPER 11093801 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 9 SUPER 11093801 Validade: 27.12.2023
		OK	FGTS: 11 SUPER 11093801 Validade: 18.09.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	12 SUPER 11093801 Validade: 28.02.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certificado de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii)</i> passaporte;	Eliete Maria da Silva Losso CPF: 145.189.709-00	OK	1 SUPER 11093824
	Gil Losso CPF: 290.095.379-00	OK	2 SUPER 11093824

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
---	-------	---------------	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

Checklist (11092024)

SEI 93115.019250/2020-44 / pg. 139

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

<p>OBSERVAÇÕES</p>
<p>Certidão Simplificada - Cedente: SUPER 11093782 (cópia retirada do processo nº 53115.021338/2023-79)</p> <p>Alteração Contratual - Cessionária: SUPER 9876563 e SUPER 9876565</p> <p>Prova de nacionalidade dos sócios da cessionária - cópias retiradas do processo nº 01250.005680/2018-14</p>

<p>CONCLUSÃO</p>
<p>A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação</p>



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092024** e o código CRC **377381D6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.

INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Nota Técnica 18904 (14/10/2023)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 141

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 11 de agosto de 2023 e em 8 de setembro de 2023 (SUPER 11115518, SUPER 11115574, SUPER 11093782 e SUPER 11115575). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 11115574).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER 11092007). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER 11181845). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER 11083350).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11092019).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER R 11092024). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11092024).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SUPER 11115575).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de setembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11115575):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Nota Técnica 18904 (14/8/2023)

SEI 53115.019236/2020-44 / pg. 144

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de outubro de 2023 (SUPER 11173939), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 24.437.118/0001-40
Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação à sócia Eliete Maria da Silva Losso (CPF nº 145.189.709-00) e ao sócio e administrador Gil Losso (CPF nº 290.095.379-00) nota-se que ambos participam da composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante pesquisa realizada no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11173939):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 145.189.709-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 290.095.379-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller		

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11173939).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal bem como da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) enquadrada no Simples Nacional. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11092024).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11181804). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Universal Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181900).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11092031). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1, de 1.º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11092030).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto n.º 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1.º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom n.º 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11181811) e de Exposição de Motivos (SUPER 11181814), na forma do art. 11 da Lei Complementar n.º 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto n.º 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5.º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3.º do art. 4.º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181807** e o código CRC **4E60FBA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11181807



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Nota Técnica 18904 (14/08/2007)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 148

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º :

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.778.046/0001-24, por meio Portaria n.º 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Içara Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11151811)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 149

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181811** e o código CRC **DADCD896**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11/18/14)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 151

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181814** e o código CRC **97DD4AE3**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11181814

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

ata _Exposição de Motivos_ Transfêrencia Direta (11181814)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 152



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43243/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM (11181807)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº **18904/2023/SEI-MCOM (11181807)**), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/10/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184597** e o código CRC **0F8BD67B**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11184597



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



PARECER n. 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019250/2020-44

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

- I. Pedido formulado pela entidade **Rádio Universal Ltda** em conjunto com a **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Içara/SC**, concedida à primeira requerente;
- II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
- III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
- IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 43243/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Içara/SC** que foi outorgada à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária).
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) e a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº **11115518** - Proc. Administrativo nº **53115.024086/2023-30** - SUPER).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária) - (Doc. nº **11181807**- SUPER).
4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs **11181811** e **11181814** - SUPER).
5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.
8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/#/5102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

CONJUR n. 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192225) SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 154

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de balanço, após conferência com original.



da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs **11092024** e **11181807** - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 11045648 - Proc. Administrativo nº 53115.020300/2023-89 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente): i) sr. Alfredo Lang (sócio e administrador); e ii) sr. Alex Boff Passos (sócio e administrador) - (Doc. nº 11093782 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária): i) sra. Eliete Maria da Silva Losso (sócia); ii) e o sr. Gil Losso (sócio-administrador) - (Doc. nº **11115575** - Proc. Administrativo nº **53115.024087/2023-84** SUPER).

16. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

17. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias da **Rádio Universal Ltda** e **TV e Rádio Cidade FM de Içara Ltda**.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



18. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 10.177, de 04 de agosto de 2023**:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER [11092007](#)). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER [11181845](#)). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER [11083350](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

19. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [11092019](#)).

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

21. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 11 de agosto de 2023 e em 8 de setembro de 2023 (SUPER [11115518](#), SUPER [11115574](#), SUPER [11093782](#) e SUPER [11115575](#)). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER [11115574](#)).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER [11092007](#)). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER [11181845](#)). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER [11083350](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [11092019](#)).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11092024](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 157

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [11092024](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SUPER [11115575](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de setembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER [11115575](#)):

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [11173939](#)).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal bem como da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) enquadrada no Simples Nacional. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [11092024](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Conforme se verifica do **CHECK-LIST** e da **NOTA TÉCNICA**, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)- (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº **11115574** - Proc. Administrativo nº **53115.024087/2023-84** - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. **No item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 158

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no **item 19 da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Içara/SC**, que foi outorgada à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **TV e Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do RSR

30. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

31. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019250202044 e da chave de acesso 385ff694



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324296546 e chave de acesso 385ff694 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 12:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

CEI nº: 06747/2023/CONJUR-MCOM/CGO/AGU (11192223) SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 159

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02218/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019250/2020-44

INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019250202044 e da chave de acesso 385ff694



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1325165515 e chave de acesso 385ff694 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 18:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

CEP: n. 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192223) SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 160

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10867, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Portaria 10867 - Transferência Deleta (11193344)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 161

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193544** e o código CRC **7ED2D883**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11193544



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Portaria 1066 - Transferência Direta (11193544)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 162

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10867, de 31 de outubro de 2023, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193550** e o código CRC **76439181**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11193550



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Exposição de Motivos 372 - Transfêrencia Direta (11193550) SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 163

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43435/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10867/2023(11193544) e Exposição de Motivos nº 372/2023 (11193550)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11192223), encaminho a Portaria nº 10867/2023(11193544) e Exposição de Motivos nº 372/2023 (11193550), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193557** e o código CRC **72ABDE3D**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11193557



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assinado/6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Ofício Interno 43435 (11193557)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 164

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.867, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac41d6156

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO UNIVERSAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 111111	E-mail: gilosso@radio105fm.net
CNPJ: 03.778.046/0001-24	Número do Fistel: 50406044406
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Jacomo Colpani	Complemento: 2º andar	
Bairro: São Lucas	Numero: 484-E	
Município: Chapecó	UF: SC	CEP: 89812770

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan	Complemento:	
Bairro: Mina Brasil	Numero: s/n	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Içara	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.5394kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23151133 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/66102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692829105	Número Indicativo: ZYV246
Data Último Licenciamento: 20/02/2023	Número da Licença: 53500.000167/2023-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	Longitude: 49° 21' 43.81" W	Cota da base: 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Vertical	HCI: 45 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.6	5°: 8.34	10°: 8.04	15°: 7.68	20°: 7.28	25°: 6.84	30°: 6.38	35°: 5.94	40°: 5.5	45°: 5.08	50°: 4.7	55°: 4.36
60°: 4.05	65°: 3.79	70°: 3.58	75°: 3.4	80°: 3.28	85°: 3.18	90°: 3.13	95°: 3.09	100°: 3.17	105°: 3.34	110°: 3.53	115°: 3.81
120°: 4.1	125°: 4.3	130°: 4.5	135°: 4.75	140°: 4.92	145°: 5.01	150°: 4.92	155°: 4.75	160°: 4.5	165°: 4.3	170°: 4.1	175°: 3.81
180°: 3.53	185°: 3.34	190°: 3.17	195°: 3.09	200°: 3.12	205°: 3.18	210°: 3.28	215°: 3.4	220°: 3.58	225°: 3.79	230°: 4.06	235°: 4.37
240°: 4.71	245°: 5.1	250°: 5.52	255°: 5.95	260°: 6.4	265°: 6.85	270°: 7.28	275°: 7.67	280°: 8.03	285°: 8.33	290°: 8.57	295°: 8.77
300°: 8.9	305°: 9	310°: 9.07	315°: 9.12	320°: 9.14	325°: 9.16	330°: 9.16	335°: 9.14	340°: 9.11	345°: 9.04	350°: 8.93	355°: 8.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°34'48.45" S Lon 49°21'43.81" W	5°: Lat 28°34'30.6" S Lon 49°21'49.21" W	10°: Lat 28°34'24.64" S Lon 49°21'04.33" W	15°: Lat 28°34'16.66" S Lon 49°21'04.33" W	20°: Lat 28°34'20.6" S Lon 49°21'19.37" W	25°: Lat 28°34'14.24" S Lon 49°21'08.58" W	30°: Lat 28°34'3.43" S Lon 49°21'18.11" W	35°: Lat 28°33'57.55" S Lon 49°21'49.17" W	40°: Lat 28°33'57" S Lon 49°21'6.29" W	45°: Lat 28°34'8.85" S Lon 49°21'15.42" W	50°: Lat 28°34'28.5" S Lon 49°21'49.15" W	55°: Lat 28°34'46.86" S Lon 49°21'34.46" W
60°: Lat 28°35'17.84" S Lon 49°21'33.52" W	65°: Lat 28°35'58.18" S Lon 49°21'31.73" W	70°: Lat 28°36'37.72" S Lon 49°21'25.84" W	75°: Lat 28°37'18.54" S Lon 49°21'24.36" W	80°: Lat 28°37'57.85" S Lon 49°21'17.1" W	85°: Lat 28°38'41.53" S Lon 49°21'10.49" W	90°: Lat 28°39'25.53" S Lon 49°21'15.20" W	95°: Lat 28°40'11.2" S Lon 49°21'11.48" W	100°: Lat 28°40'57.35" S Lon 49°21'15.02" W	105°: Lat 28°41'41.18" S Lon 49°21'12.67" W	110°: Lat 28°42'23.18" S Lon 49°21'27.44" W	115°: Lat 28°43'1.06" S Lon 49°21'12.56" W
120°: Lat 28°43'38.17" S Lon 49°21'32.51" W	125°: Lat 28°44'9.92" S Lon 49°21'49.14" W	130°: Lat 28°44'35.12" S Lon 49°21'43.25" W	135°: Lat 28°45'2.76" S Lon 49°21'49.15" W	140°: Lat 28°45'23.61" S Lon 49°21'16.13" W	145°: Lat 28°45'44.56" S Lon 49°21'6.41" W	150°: Lat 28°46'10.37" S Lon 49°21'7.17" W	155°: Lat 28°46'29.2" S Lon 49°21'17.58" W	160°: Lat 28°46'49.27" S Lon 49°21'8.39" W	165°: Lat 28°47'10.83" S Lon 49°21'9.21" W	170°: Lat 28°47'10.59" S Lon 49°21'0.10" W	175°: Lat 28°47'11.24" S Lon 49°21'0.57" W
180°: Lat 28°47'41.48" S Lon 49°21'14.38" W	185°: Lat 28°47'53.76" S Lon 49°21'23.45" W	190°: Lat 28°47'43.28" S Lon 49°21'23.89" W	195°: Lat 28°47'42.89" S Lon 49°21'41.57" W	200°: Lat 28°47'42.74" S Lon 49°21'10.19" W	205°: Lat 28°47'29.36" S Lon 49°21'49.26" W	210°: Lat 28°47'3.74" S Lon 49°21'26.45" W	215°: Lat 28°46'35.04" S Lon 49°21'7.26" W	220°: Lat 28°46'3.55" S Lon 49°21'49.28" W	225°: Lat 28°45'26.21" S Lon 49°21'8.35" W	230°: Lat 28°44'44.25" S Lon 49°21'8.56" W	235°: Lat 28°44'1.78" S Lon 49°21'13.5" W
240°: Lat 28°43'19.24" S Lon 49°21'9.25" W	245°: Lat 28°42'35.07" S Lon 49°21'9.26" W	250°: Lat 28°41'52.46" S Lon 49°21'29.23" W	255°: Lat 28°41'13.07" S Lon 49°21'9.20" W	260°: Lat 28°40'34.45" S Lon 49°21'29.83" W	265°: Lat 28°39'58.15" S Lon 49°21'8.46" W	270°: Lat 28°39'25.72" S Lon 49°21'8.26" W	275°: Lat 28°38'56.6" S Lon 49°21'49.28" W	280°: Lat 28°38'33.47" S Lon 49°21'7.21" W	285°: Lat 28°38'16.44" S Lon 49°21'6.38" W	290°: Lat 28°38'0.65" S Lon 49°21'26.10" W	295°: Lat 28°37'36.58" S Lon 49°21'6.10" W
300°: Lat 28°37'18.96" S Lon 49°21'5.54" W	305°: Lat 28°36'43.96" S Lon 49°21'49.26" W	310°: Lat 28°36'18.34" S Lon 49°21'49.25" W	315°: Lat 28°36'2.94" S Lon 49°21'25.34" W	320°: Lat 28°36'4.22" S Lon 49°21'24.56" W	325°: Lat 28°36'25.22" S Lon 49°21'49.24" W	330°: Lat 28°36'51.85" S Lon 49°21'3.25" W	335°: Lat 28°37'27.68" S Lon 49°21'49.22" W	340°: Lat 28°37'54.52" S Lon 49°21'2.21" W	345°: Lat 28°37'38.23" S Lon 49°21'2.16" W	350°: Lat 28°35'58.05" S Lon 49°21'2.25" W	355°: Lat 28°35'13.12" S Lon 49°21'8.99" W

Distância por radial											
0°: 8.6	5°: 9.2	10°: 9.4	15°: 9.9	20°: 10	25°: 10.6	30°: 11.5	35°: 12.4	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 14.3	55°: 15
60°: 15.3	65°: 15.2	70°: 15.2	75°: 15.2	80°: 15.6	85°: 15.6	90°: 16	95°: 16.2	100°: 16.3	105°: 16.2	110°: 16	115°: 15.7



120º: 15.6	125º: 15.3	130º: 14.9	135º: 14.7	140º: 14.4	145º: 14.3	150º: 14.4	155º: 14.4	160º: 14.6	165º: 14.9	170º: 14.6	175º: 14.4
180º: 15.3	185º: 15.7	190º: 15.6	195º: 15.9	200º: 16.3	205º: 16.5	210º: 16.3	215º: 16.2	220º: 16	225º: 15.7	230º: 15.3	235º: 14.9
240º: 14.4	245º: 13.8	250º: 13.3	255º: 12.8	260º: 12.2	265º: 11.5	270º: 10.9	275º: 10.3	280º: 9.3	285º: 8.3	290º: 7.7	295º: 8
300º: 7.8	305º: 8.7	310º: 9	315º: 8.9	320º: 8.1	325º: 6.8	330º: 5.5	335º: 4	340º: 3	345º: 3.4	350º: 6.5	355º: 7.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 50.0 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			Fabricante:		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	955	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	368	Portaria	MC	10/09/2010	16/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6154	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7206	Ato	SOR	20/08/2014	21/08/2014	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.000105/2021-27	71	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.342070/2022-81	9591184	Ato	ORLE	20/12/2022	02/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250063841201967	10177	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico
53115019250202044	10867	Portaria	MC	31/10/2023	23/11/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac41d6156

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA	
Nome Fantasia: Radio Cidade Fm de Icara	
Telefone: (48) 32225380	E-mail: PARENTECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
CNPJ: 24.437.118/0001-40	Número do Fistel: 50406044406
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/11/2026	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Aristides Bolan	Complemento:	
Bairro: Mina Brasil	Numero: s/n	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88810201

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Alfredo Del Priore	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 430	
Município: Criciúma	UF: SC	CEP: 88801630

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Içara	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	Frequência: 91.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.5394kW
HCl: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/14/11/35 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Informações Gerais	
Número da Estação: 692829105	Número Indicativo: ZYV246
Data Último Licenciamento: 20/02/2023	Número da Licença: 53500.000167/2023-09

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 39' 25.88" S	Longitude: 49° 21' 43.81" W	Cota da base: 270 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 0.33 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA	Fabricante: KMP/RFS		
Comprimento da Linha: 60.0 m	Atenuação: 0.61 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-03			Fabricante: PGM SOLUÇÕES LTDA. (MAXIMUS RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Vertical	HCI: 45 m	ERP Máxima: 0.54 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 8.6	5°: 8.34	10°: 8.04	15°: 7.68	20°: 7.28	25°: 6.84	30°: 6.38	35°: 5.94	40°: 5.5	45°: 5.08	50°: 4.7	55°: 4.36
60°: 4.05	65°: 3.79	70°: 3.58	75°: 3.4	80°: 3.28	85°: 3.18	90°: 3.13	95°: 3.09	100°: 3.17	105°: 3.34	110°: 3.53	115°: 3.81
120°: 4.1	125°: 4.3	130°: 4.5	135°: 4.75	140°: 4.92	145°: 5.01	150°: 4.92	155°: 4.75	160°: 4.5	165°: 4.3	170°: 4.1	175°: 3.81
180°: 3.53	185°: 3.34	190°: 3.17	195°: 3.09	200°: 3.12	205°: 3.18	210°: 3.28	215°: 3.4	220°: 3.58	225°: 3.79	230°: 4.06	235°: 4.37
240°: 4.71	245°: 5.1	250°: 5.52	255°: 5.95	260°: 6.4	265°: 6.85	270°: 7.28	275°: 7.67	280°: 8.03	285°: 8.33	290°: 8.57	295°: 8.77
300°: 8.9	305°: 9	310°: 9.07	315°: 9.12	320°: 9.14	325°: 9.16	330°: 9.16	335°: 9.14	340°: 9.11	345°: 9.04	350°: 8.93	355°: 8.8

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°34'48.45" S Lon 49°21'43.81" W	5°: Lat 28°34'30.6" S Lon 49°21'49.21" W	10°: Lat 28°34'24.64" S Lon 49°21'04.33" W	15°: Lat 28°34'16.66" S Lon 49°21'04.33" W	20°: Lat 28°34'20.6" S Lon 49°21'19.37" W	25°: Lat 28°34'14.24" S Lon 49°21'08.58" W	30°: Lat 28°34'3.43" S Lon 49°21'18.11" W	35°: Lat 28°33'57.55" S Lon 49°21'49.17" W	40°: Lat 28°33'57" S Lon 49°21'6.29" W	45°: Lat 28°34'8.85" S Lon 49°21'15.42" W	50°: Lat 28°34'28.5" S Lon 49°21'49.15" W	55°: Lat 28°34'46.86" S Lon 49°21'34.46" W
60°: Lat 28°35'17.84" S Lon 49°21'33.52" W	65°: Lat 28°35'58.18" S Lon 49°21'31.73" W	70°: Lat 28°36'37.72" S Lon 49°21'25.84" W	75°: Lat 28°37'18.54" S Lon 49°21'24.36" W	80°: Lat 28°37'57.85" S Lon 49°21'17.1" W	85°: Lat 28°38'41.53" S Lon 49°21'10.49" W	90°: Lat 28°39'25.53" S Lon 49°21'15.20" W	95°: Lat 28°40'11.2" S Lon 49°21'11.48" W	100°: Lat 28°40'57.35" S Lon 49°21'15.02" W	105°: Lat 28°41'41.18" S Lon 49°21'12.67" W	110°: Lat 28°42'23.18" S Lon 49°21'27.44" W	115°: Lat 28°43'1.06" S Lon 49°21'12.56" W
120°: Lat 28°43'38.17" S Lon 49°21'32.51" W	125°: Lat 28°44'9.92" S Lon 49°21'44.08" W	130°: Lat 28°44'35.12" S Lon 49°21'43.25" W	135°: Lat 28°45'2.76" S Lon 49°21'49.15" W	140°: Lat 28°45'23.61" S Lon 49°21'16.13" W	145°: Lat 28°45'44.56" S Lon 49°21'6.41" W	150°: Lat 28°46'10.37" S Lon 49°21'7.17" W	155°: Lat 28°46'29.2" S Lon 49°21'17.58" W	160°: Lat 28°46'49.27" S Lon 49°21'8.39" W	165°: Lat 28°47'10.83" S Lon 49°21'9.21" W	170°: Lat 28°47'10.59" S Lon 49°21'0.10" W	175°: Lat 28°47'11.24" S Lon 49°21'0.57" W
180°: Lat 28°47'41.48" S Lon 49°21'14.38" W	185°: Lat 28°47'53.76" S Lon 49°21'23.45" W	190°: Lat 28°47'43.28" S Lon 49°21'32.89" W	195°: Lat 28°47'42.89" S Lon 49°21'41.58" W	200°: Lat 28°47'42.74" S Lon 49°21'10.19" W	205°: Lat 28°47'29.36" S Lon 49°21'49.26" W	210°: Lat 28°47'3.74" S Lon 49°21'26.45" W	215°: Lat 28°46'35.04" S Lon 49°21'7.26" W	220°: Lat 28°46'3.55" S Lon 49°21'49.28" W	225°: Lat 28°45'26.21" S Lon 49°21'8.35" W	230°: Lat 28°44'44.25" S Lon 49°21'8.56" W	235°: Lat 28°44'1.78" S Lon 49°21'49.29" W
240°: Lat 28°43'19.24" S Lon 49°21'9.25" W	245°: Lat 28°42'35.07" S Lon 49°21'9.26" W	250°: Lat 28°41'52.46" S Lon 49°21'29.23" W	255°: Lat 28°41'13.07" S Lon 49°21'9.20" W	260°: Lat 28°40'34.45" S Lon 49°21'29.83" W	265°: Lat 28°39'58.15" S Lon 49°21'8.46" W	270°: Lat 28°39'25.72" S Lon 49°21'8.26" W	275°: Lat 28°38'56.6" S Lon 49°21'49.28" W	280°: Lat 28°38'33.47" S Lon 49°21'7.21" W	285°: Lat 28°38'16.44" S Lon 49°21'6.38" W	290°: Lat 28°38'0.65" S Lon 49°21'26.10" W	295°: Lat 28°37'36.58" S Lon 49°21'6.10" W
300°: Lat 28°37'18.96" S Lon 49°21'5.54" W	305°: Lat 28°36'43.96" S Lon 49°21'49.26" W	310°: Lat 28°36'18.34" S Lon 49°21'49.25" W	315°: Lat 28°36'2.94" S Lon 49°21'25.34" W	320°: Lat 28°36'4.22" S Lon 49°21'24.56" W	325°: Lat 28°36'25.22" S Lon 49°21'49.24" W	330°: Lat 28°36'51.85" S Lon 49°21'3.25" W	335°: Lat 28°37'27.68" S Lon 49°21'49.22" W	340°: Lat 28°37'54.52" S Lon 49°21'2.21" W	345°: Lat 28°37'38.23" S Lon 49°21'2.16" W	350°: Lat 28°35'58.05" S Lon 49°21'2.25" W	355°: Lat 28°35'13.12" S Lon 49°21'2.89" W

Distância por radial											
0°: 8.6	5°: 9.2	10°: 9.4	15°: 9.9	20°: 10	25°: 10.6	30°: 11.5	35°: 12.4	40°: 13.3	45°: 13.8	50°: 14.3	55°: 15
60°: 15.3	65°: 15.2	70°: 15.2	75°: 15.2	80°: 15.6	85°: 15.6	90°: 16	95°: 16.2	100°: 16.3	105°: 16.2	110°: 16	115°: 15.7



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefbag

120º: 15.6	125º: 15.3	130º: 14.9	135º: 14.7	140º: 14.4	145º: 14.3	150º: 14.4	155º: 14.4	160º: 14.6	165º: 14.9	170º: 14.6	175º: 14.4
180º: 15.3	185º: 15.7	190º: 15.6	195º: 15.9	200º: 16.3	205º: 16.5	210º: 16.3	215º: 16.2	220º: 16	225º: 15.7	230º: 15.3	235º: 14.9
240º: 14.4	245º: 13.8	250º: 13.3	255º: 12.8	260º: 12.2	265º: 11.5	270º: 10.9	275º: 10.3	280º: 9.3	285º: 8.3	290º: 7.7	295º: 8
300º: 7.8	305º: 8.7	310º: 9	315º: 8.9	320º: 8.1	325º: 6.8	330º: 5.5	335º: 4	340º: 3	345º: 3.4	350º: 6.5	355º: 7.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: KMP/RFS	
Comprimento da Linha: 50.0 m	Atenuação: 1.09 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM/78-1			Fabricante:		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.54 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537400003732001	955	Portaria	MC	20/11/2006	28/11/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	368	Portaria	MC	10/09/2010	16/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	81	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6154	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	7206	Ato	SOR	20/08/2014	21/08/2014	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.000105/2021-27	71	Ato	ORLE	05/01/2021	21/01/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.342070/2022-81	9591184	Ato	ORLE	20/12/2022	02/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250063841201967	10177	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico
53115019250202044	10867	Portaria	MC	31/10/2023	23/11/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.437.118/0001-40
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade Fm de Icara
Data última atualização:	23/11/2023 15:10:22

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada
	Empresa Privada
Capital S	
Sociedad	Moeda: R\$ - REAL
Qtd. Cotas:	50.000
	Valor de uma Cota: 1,00



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75cd7b2cefba644/pg_172

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75cd7b2cefba644

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.437.118/0001-40
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade Fm de Icara
Data última atualização:	23/11/2023 15:10:22

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle





Quadro S

CNPJ

145.189.

290.095.



NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO	2.500	2.500,00	0	0,00		
GIL LOSSO	47.500	47.500,00	0	0,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefb06> / pg. 173

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefb06

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	24.437.118/0001-40
Razão Social:	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Cidade Fm de Icara
Data última atualização:	23/11/2023 15:10:22

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Diretoria



NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
GIL LOSSO	ADMINISTRADOR		

Autenticado eletronicamente, após conferência de identidade. Vincular Diretor

✓ Confirmar

https://www.anatel.gov.br/autenticidade/assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

https://www.anatel.gov.br/autenticidade/assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

3E1533115-019230/2020-44 / pg. 174

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44423/2023/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 372 (11193550)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10867/2023/SEI-MCOM (11230746), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 372 (11193550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 24/11/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234766** e o código CRC **D30387C3**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11234766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.867, de 31 de outubro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Exposição de Motivos nº 00746/2023/MCOM (1124566) - SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 176

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35534/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.019250/2020-44.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/12/2023, às 12:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11249834** e o código CRC **44DAAF0D**.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11249834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/#p6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Ofício 35534 (11249834)

SEI 53115.019250/2020-44 / pg. 177

a6102b2e5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53115.019250/2020-44
Processo a ser desanexado:	53115.012655/2022-13
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.012655/2022-13 do processo nº 53115.019250/2020-44 para conversão de protocolos no formato .rar para o formato .pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 05/12/2023, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11255378** e o código CRC **60A9DB39**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



EM nº 00746/2023 MCOM

Brasília, 30 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.867, de 31 de outubro de 2023, publicada em 23 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 10,867, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019250/2020-44

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

I. Pedido formulado pela entidade Rádio Universal Ltda em conjunto com a Rádio Cidade FM de Içara Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Içara/SC, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 43243/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Içara/SC que foi outorgada à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) e a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº **11115518** - Proc. Administrativo nº **53115.024086/2023-30** - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária) - (Doc. nº **11181807**- SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs **11181811** e **11181814** - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

I O. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma



da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

t) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal e o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

11.3 - ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-fonológico.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM (Doe. nºs 11092024 e 11181807 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doe. nº li 045648 - Proc. Administrativo nº 53 115.020300/2023-89 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente): i) sr. Alfredo Lang (sócio e administrador); e ii) sr. Alex Boff Passos (sócio e administrador) - (Doe. nº 11093782 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária): i) sra. Eliete Maria da Silva Losso (sócia); ii) e o sr. Gil Losso (sócio-administrador) - (Doe. nº 11115575 - Proc. Administrativo nº 53115.024087/2023-84 SUPER).

outorga. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da

16. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas **Rádio Universal Ltda e TV e Rádio Cidade FM de Içara Ltda**.



17. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 10.177, de 04 de agosto de 2023**:

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER [11092007](#)). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER [11181845](#)). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER [11083350](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

18. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [11092019](#)).

19. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

20. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 11 de agosto de 2023 e em 8 de setembro de 2023 ([SUPER1115518](#), [SUPER1115574](#), [SUPER11093782](#) e [SUPER 11115575](#)). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER [11115574](#)).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER [11092007](#)). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER [11181845](#)). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER [11083350](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [11092019](#)).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11092024](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua



protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [11092024](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SUPER [11115575](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de setembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER [11115575](#)):

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SUPER [11173939](#)).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal bem como da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) enquadrada no Simples Nacional. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [11092024](#)).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Conforme se verifica do **CHECK-LIST** e da **NOTA TÉCNICA**, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)- (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doe. nº **11115574** - Proc. Administrativo nº **53115.024087/2023-84** - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

24. **No item 23 da NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 1 06, de 05 de junho de 2023.



25. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 19 da NOTA TÉCNICA N° 18904/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei n° 4.117, de 1962.

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária).

III - CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de **Içara/SC**, que foi outorgada à entidade **Rádio Universal Ltda** (cedente) para a entidade **TV e Rádio Cidade FM de Içara Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do RSR

29. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5°. da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019250202044 e da chave de acesso 385ff694



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324296546 e chave de acesso 385ff694 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 12:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02218/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.019250/2020-44

INTERESSADOS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115019250202044 e da chave de acesso 385ff694



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1325165515 e chave de acesso 385ff694 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 18:09. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18904/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.019250/2020-44.

INTERESSADAS: RÁDIO UNIVERSAL LTDA (CEDENTE) E RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Universal Ltda** e da **Rádio Cidade FM de Içara Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.778.046/0001-24 e CNPJ nº 24.437.118/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara/SC.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 11 de agosto de 2023 e em 8 de setembro de 2023 (SUPER 11115518, SUPER 11115574, SUPER 11093782 e SUPER 11115575). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 11115574).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009 (SUPER 11092007). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2010 (SUPER 11181845). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 29 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, no bojo do Processo Administrativo nº 01250.063841/2019-67, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de julho de 2020 a 28 de julho de 2030 (SUPER 11083350).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não se tem conhecimento de manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico pessoa jurídica cedente, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 21 de agosto de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 11092019).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11092024). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11092024).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos já anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (SUPER 11115575).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 8 de setembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 11115575):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Eliete Maria da Silva Losso	2.500	2.500,00
Gil Losso	47.500	47.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de outubro de 2023 (SUPER 11173939), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 24.437.118/0001-40
Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação à sócia Eliete Maria da Silva Losso (CPF nº 145.189.709-00) e ao sócio e administrador Gil Losso (CPF nº 290.095.379-00) nota-se que ambos participam da composição societária de outras entidades executantes do serviço de radiodifusão, consoante pesquisa realizada no SIACCO, senão vejamos (SUPER 11173939):

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 145.189.709-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIETE MARIA DA SILVA LOSO	145.189.709-00	RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	57000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	821	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		290.095.379-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Palhoça
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Joinville
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Nova Veneza
		RADIO CIDADE FM DE PALHOCA LTDA	04.953.490/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Palhoça
RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller		

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11173939).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal bem como da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) enquadrada no Simples Nacional. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11092024).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11181804). Em resposta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Universal Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 11181900).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11092031). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11092030).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11181811) e de Exposição de Motivos (SUPER 11181814), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/10/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11181807** e o código CRC **4E60FBA5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

Documento nº 11181807



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 8 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 03.778.046/0001-24, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 746 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 08/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4814243** e o código CRC **A9BDE735** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4874/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 746/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 746/2023 (4814223), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.778.046/0001-24, por meio da Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006, publicada em 28 de novembro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 81, de 2009, publicado no dia 20 de abril de 2009, para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.437.118/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406044406, no município de Içara, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4814390** e o código CRC **963EEC14** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019250/2020-44

SUPER nº 4814390

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 746/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4818797** e o código CRC **4CA88629** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 920/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.019250/2020-44.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00746/2023 MCOM, de 30 de novembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Içara (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00746/2023 MCOM (4808145), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.019250/2020-44, acompanhado da [Portaria MCOM nº 10.867, de 31 de outubro de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio Universal Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.046/0001-24, para a empresa Rádio Cidade FM de Içara Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 24.437.118/0001-40, com o uso do canal 216, frequência 91.1 MHz, Fistel nº 50406044406, sem direito à exclusividade, no município de Içara, Santa Catarina, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00717/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e 30/10/2023 (4808136), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 18904/2023/SEI-MCOM, de 25/10/2023 (4814239), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 24/10/2023 (4808130), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.437.118/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE FM DE ICARA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIL LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIETE MARIA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2024 às 11:08 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são: Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6126194** e o código CRC **2ED2BABF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.019250/2020-44

SEI nº 6126194

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.019250/2020-44

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1002 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO UNIVERSAL LTDA RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.019250/2020-44

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.019250/2020-44, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **RÁDIO UNIVERSAL LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO UNIVERSAL LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.778.046/0001-24, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de IÇARA/SC, à **RÁDIO CIDADE FM DE IÇARA LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 24.437.118/0001-40.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.063841/2019-67), para o período 2020/2030.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.063841/2019-67), para o período de 2020/2020. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 10.177, de 4 de agosto de 2023, publicada no dia 28 de agosto de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.019250/2020-44, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr, Assessor(a)**, em 25/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 25/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6247388** e o código CRC **C5F9DC89** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.654

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.867, de 31 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.867, de 31 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308573** e o código CRC **0F1C9066** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.019250/2020-44

SEI nº 6308573

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.654, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.867, de 31 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, que transfere a permissão outorgada à Rádio Universal Ltda., para a Rádio Cidade FM de Içara Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Içara, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308625** e o código CRC **A5A198FF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6>

a6102b2e-5ae9-4f49-b11f-75d7b2cefba6